PREFEITURA DE ALAGOINHAS

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Processo Administrativo n° 14141/2026L

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA), através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SECET, por meio da Comissão de Contratação, sediada , localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, situado na Rua Manoel Romão, N° 23, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA (antigo prédio da COELBA), realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto municipal 6.100/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para contratação simultânea e não exclusiva de serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados, destinados ao apoio financeiro, material e operacional à realização do evento BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição, promovido pelo Município de Alagoinhas/BA, mediante atuação por conta e risco das credenciadas, sem garantia de demanda ou remuneração mínima, com pagamento exclusivamente por comissão de êxito, condicionado à efetiva formalização e concretização dos patrocínios captados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4 Os serviços de captação serão executados no território do Município de Alagoinhas e em qualquer localidade necessária à prospecção de patrocinadores, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer – SECET.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação de forma física no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 ou eletrônica no email:

cred.bahiabeer@secet.alagoinhas.ba.gov.br, com a indicação da intenção de credenciamento para captação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.4.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.4.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 e 2.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do processo ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.4.4 e 2.4.5 não impede o processo ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA CAPTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação de forma física no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 ou eletrônica no email: cred.bahiabeer@secet.alagoinhas.ba.gov.br, com a indicação da intenção de se credenciar, com as seguintes informações:

3.1.1. **Identificação da cota de patrocínio que tem interesse**, para as quais pretende se credenciar bem como as informações operacionais necessárias e demais dados previstos no Termo de Referência e anexos.

3.1.2. **Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação (unificada)**, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência, apresentando a documentação comprobatória correspondente.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação, com indicação da intenção de credenciamento para a

prestação dos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados, implica plena ciência e aceitação das disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo a empresa credenciada o compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas.

3.4. A empresa credenciada deverá apresentar à Administração Municipal, no prazo de até 3 (três) dias, contados da formalização do respectivo instrumento contratual, a primeira devolutiva acerca das atividades de prospecção e captação de patrocínios, indicando os potenciais patrocinadores contatados, as propostas apresentadas e as negociações em andamento.

3.5. Após a apresentação da primeira devolutiva, a empresa credenciada deverá manter a Administração Municipal informada sobre a evolução das tratativas, comunicando imediatamente a obtenção de propostas de patrocínio, para análise e aprovação pelo Município.

3.6. A efetivação dos patrocínios deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma de realização do evento, observada a antecedência necessária à disponibilização dos recursos financeiros ou à execução dos bens e serviços oferecidos.

3.7. A ausência de captação efetiva de patrocínios não implicará, isoladamente, descumprimento contratual, considerando que a atividade será desenvolvida por conta e risco da empresa credenciada, sem garantia de remuneração, ressalvadas as hipóteses de inexecução das obrigações assumidas.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de credenciamento para captação, o interessado apresentará também declaração que:

3.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização nos termos legais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediata providência necessária.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento por meio do requerimento constante do

ANEXO II, acompanhado de toda a documentação exigida para a habilitação, podendo optar por uma das seguintes formas de apresentação:

I – Presencialmente: mediante protocolo físico no endereço Rua Elvira Dória, s/n, Centro, Alagoinhas – Bahia, CEP: 48.000-019, devendo os documentos ser apresentados de forma organizada, em 01 (um) envelope fechado, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

a) Número e objeto do Credenciamento;

b) Nome ou razão social e endereço do interessado.

II – Por meio eletrônico: mediante encaminhamento do requerimento de credenciamento e de toda a documentação exigida para o endereço eletrônico cred.bahiabeer@secet.alagoinhas.ba.gov.br, preferencialmente em formato PDF, com identificação, no assunto do e-mail, do número do Credenciamento e da razão social do interessado.

4.2 Os documentos apresentados por meio eletrônico deverão estar legíveis, completos e devidamente identificados, sendo de responsabilidade do interessado assegurar sua correta transmissão.

4.3 Para fins de comprovação da apresentação do pedido de credenciamento, será considerada a data e o horário do protocolo presencial ou do efetivo recebimento da mensagem no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital. A Administração Municipal poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou a realização de diligências destinadas à verificação da autenticidade e da regularidade da documentação apresentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. **DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO COM INDICAÇÃO DA COTA DE PATROCÍNIO**

4.4.1 A manifestação deverá ser apresentada através do REQUERIMENTO constante do ANEXO II, tendo como base as especificações constantes do ANEXO I, devendo ser formulada em papel timbrado da empresa interessada no credenciamento, com assinatura do representante, dentro das exigências e especificações contidas nesta licitação e seus anexos, e deverá conter:

a) A razão social e endereço completo da credenciada, e-mail, bem como a indicação de pessoa para contato e os números de fax e telefone;

b) Indicação da COTA DE PATROCÍNIO que terá interesse em participar/credenciar.

4.4.2 **DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

4.4.2.1 **PROCEDIMENTOS:**

4.4.2.1.1 Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados de forma física ou eletrônica, nos termos do Edital, a partir do dia posterior à sua publicação.

4.4.2.1.2 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da secretaria demandante, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4.2.1.3 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do

documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

4.4.2.1.4 Os pedidos de credenciamento serão analisados pelos agentes de contratação e pela secretaria demandante, respeitada a ordem cronológica do protocolo inicial, e em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais previstos no edital.

4.4.2.1.5 É facultada a secretaria demandante, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

4.4.2.1.6 Quando do julgamento do pedido, a Comissão de Contratação lavrará Ata Interna com opinativo conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, que deverá ser homologado pela Secretaria como condição de eficácia.

4.4.2.1.7 O resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado gradativamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.4.2.1.8 **Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Termo de Referência e demais previstas no edital, garantindo-se o princípio da isonomia entre os credenciados, conforme o que preconiza a legislação vigente.**

4.4.2.1.9 Não haverá formação de lista de espera ou estabelecimento de ordem de classificação entre os credenciados, considerando que o credenciamento possui caráter não exclusivo, permitindo a atuação simultânea de todas as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

4.4.2.1.10 As empresas regularmente credenciadas poderão atuar simultaneamente na prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados destinados à realização do Bahia Beer 2026, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.4.2.1.11 Na hipótese de dois ou mais patrocinadores manifestarem interesse no fornecimento do mesmo bem ou serviço, cuja necessidade do evento comporte apenas um patrocinador, a seleção observará os critérios objetivos previamente estabelecidos no Termo de Referência, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

4.4.2.1.12 Quando as propostas de patrocínio forem consideradas tecnicamente equivalentes e atenderem integralmente às especificações, aos quantitativos, aos valores e às demais condições estabelecidas para o respectivo item, **a seleção será realizada mediante sorteio público**, na forma disciplinada no Termo de Referência.

4.4.2.1.13 A atuação simultânea dos credenciados não assegura exclusividade na captação de patrocinadores, preferência na aceitação das propostas apresentadas ou garantia de remuneração, ficando esta condicionada à efetiva captação e formalização do patrocínio, observadas as condições estabelecidas no Edital.

4.4.2.1.14 Anteriormente ao deferimento do pedido de credenciamento, a comissão de licitação deverá ser feita a consulta nas seguintes plataformas:

4.4.2.1.14 .1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

4.4.2.1.14 .2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela ControladoriaGeral da União;
4.4.2.1.14 .3 Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Juntamente com o Requerimento deverão ser encaminhados, os documentos exigidos para credenciamento, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que encontram-se, em uma única via, sem emendas ou rasuras, na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, excepcionalmente, por qualquer membro da Comissão de Credenciamento, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo, entretanto, a Comissão, solicitar a exibição dos originais para conferência, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte ordem:

5.1.1 A Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n° 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

5.1.2. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da empresa;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

5.1.3. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização do processo.

5.1.4 Qualificação econômico financeira

5.1.4.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as condições previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4.2. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, ter sido emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à apresentação da documentação.

5.1.4.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento automático ao credenciamento, devendo a Administração avaliar a documentação pertinente e a demonstração da capacidade da empresa de executar o objeto, observada a legislação aplicável.

5.1.5. Qualificação técnica-operacional

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento. Serão considerados compatíveis os serviços relacionados à prospecção comercial, intermediação e captação de patrocínios, captação de recursos privados para eventos, projetos culturais, turísticos, institucionais ou atividades de natureza semelhante.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **cópia digitalizada (PDF) encaminhada ao e-mail institucional indicado neste Edital, desde que legível e, quando cabível, assinada eletronicamente**, facultada à Administração a realização de diligências para conferência de autenticidade.

5.5. O órgão credenciante terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.6. O requerimento e a documentação serão encaminhados de forma física no endereça Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 ou eletrônica no email: cred.bahiabeer@secet.alagoinhas.ba.gov.br.

5.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

5.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

5.9.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das declarações de adesão/aceite aos valores fixados pela Administração;

5.9.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

5.9.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo credenciado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame (Acórdão 1788/2026 - Plenário). É possível a Administração realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente ao momento pertinente do requimento e da aferição das condições de habilitação, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, desde que tal faculdade esteja devidamente prevista expressamente e disciplinada no instrumento convocatório que deverá estabelecer prazo para envio da documentação, bem como identificar quais situações poderão ser objeto de aferição.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Edital deverão enviar via forma física no endereça Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 no horário das 8hs às 15hs horas **ou** eletrônica no email: cred.bahiabeer@secet.alagoinhas.ba.gov.br,no horário das 7hs às 23:59hs

horas, na forma do item **5.1**, contendo a documentação solicitada neste Edital.

6.2. Os documentos serão recebidos no período de **19 de outubro até o dia 21 e outubro de 2026.**

6.3. O procedimento deste credenciamento obedecerá, no que couber, disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

6.4. O recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Contratação, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

6.5. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica.

6.6. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Contratação.

6.7. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6.8. Será declarada credenciada a empresa que apresentar sua cota de patrocínio, cumprindo todas as exigências habilitatória.

6.9. A contratação será realizada com todas as empresas devidamente credenciadas e habilitadas, observando-se o princípio da isonomia entre os credenciados, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Todos os Credenciados poderão prospectar quaisquer patrocinadores, sendo que, a simples manifestação de interesse ou prospecção inicial não gera direito de exclusividade sobre patrocinador ou cota, cabendo à Administração homologar formalmente a proposta efetivamente apresentada e validamente formalizada pelo patrocinador.

6.11. Não há exclusividade entre o Credenciado e o Município de Alagoinhas, podendo a Administração credenciar quantas empresas satisfizerem os requisitos de habilitação, sem limitação de vagas.

6.12. O deferimento do credenciamento não gera, por si só, direito à contratação ou à percepção de remuneração, podendo a Administração convocar os interessados regularmente credenciados para celebração dos respectivos instrumentos contratuais, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

6.12.1. A formalização da contratação deverá anteceder o início da execução dos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios, sendo assegurada a possibilidade de atuação simultânea e não exclusiva das empresas contratadas.

6.12.2. A remuneração das empresas contratadas ficará condicionada à efetiva concretização dos patrocínios por elas intermediados, não sendo devido pagamento pela simples realização de atividades de prospecção que não resultem na formalização e execução dos respectivos patrocínios.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou

revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de mensagem remetida ao e-mail cred.bahiabeer@secet.alagoinhas.ba.gov.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 81.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em

favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma física no endereça Rua Elvira Dória, s/n, Centro – Alagoinhas – Bahia CEP: 48.000-019 no horário das 8hs às 15hs horas ou eletrônica no email: cred.bahiabeer@secet.alagoinhas.ba.gov.br, no horário das 7hs às 23:59hs horas, contendo a identificação do interessado (razão social, CNPJ/CPF e representante), endereço eletrônico e telefone para contato. Considerar-se-á tempestivo o documento recebido no e-mail institucional, quando admitido até o horário oficial de Brasília, sendo de responsabilidade do interessado a confirmação do recebimento e o acompanhamento das respostas e comunicações divulgadas no diário.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no diário no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível e atualizado no PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 03 (três) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **03 (Três) meses**, com início na data da assinatura do contrato ou documentos substitutivos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e justificativa formal, enquanto persistir a necessidade da Administração e forem mantidas as condições da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

11.6.1. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive para acréscimos e supressões quantitativas do objeto, adequações operacionais, e demais ajustes necessários à adequada execução do serviço, desde que mantida a compatibilidade com o objeto e as condições do credenciamento, observadas as limitações e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. O credenciamento observará a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a atuação simultânea de todos os interessados que atendam

às condições estabelecidas neste Edital, em igualdade de oportunidades e sem qualquer direito de exclusividade.

12.1.1. Considerando a natureza dos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados destinados à realização do Bahia Beer 2026, **não haverá distribuição prévia de demandas, divisão de cotas entre os credenciados, estabelecimento de ordem de classificação ou formação de lista de espera, sendo assegurada a todos os credenciados a possibilidade de atuação simultânea e independente na identificação e captação de potenciais patrocinadores.**

12.1.2. A atuação dos credenciados ocorrerá por sua conta e risco, mediante iniciativas próprias de prospecção e negociação, observadas as condições, as cotas de patrocínio, os valores e as contrapartidas previamente definidos no Projeto de Patrocínio e nos demais anexos deste Edital.

12.1.3. O credenciamento não assegura ao interessado volume mínimo de captação, reserva de patrocinadores, exclusividade de atuação ou direito à percepção de remuneração, que ficará condicionada à efetiva formalização do patrocínio e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

12.1.4. Na hipótese de mais de um credenciado apresentar o mesmo potencial patrocinador, a atribuição da captação observará critérios objetivos de comprovação da efetiva intermediação, mediante registro documental das tratativas, apresentação formal da proposta e demonstração do nexo entre a atuação do credenciado e a concretização do patrocínio, vedado o pagamento de comissões em duplicidade pela mesma captação.

12.1.5. A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a atuação dos credenciados, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste Edital.

12.1.6. A formalização dos patrocínios dependerá da aprovação da Administração Municipal, observada a disponibilidade das cotas e das respectivas contrapartidas, não podendo o credenciado assumir compromissos em nome do Município sem a prévia autorização competente.

12.1.7. Na hipótese de apresentação de propostas de patrocínio por diferentes credenciados, **envolvendo patrocinadores interessados no fornecimento do mesmo bem ou na prestação do mesmo serviço, mediante cotas de patrocínio não pecuniárias, quando não for possível o acolhimento simultâneo das propostas**, a seleção observará os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência**, mediante realização de sorteio público**, asseguradas a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade de oportunidades entre os interessados.

12.1.7.1. A seleção mediante sorteio público somente ocorrerá quando, após avaliação técnica fundamentada, as propostas forem consideradas equivalentes quanto às especificações, aos quantitativos, aos valores econômicos e às condições de execução, inexistindo critério objetivo que permita identificar proposta mais vantajosa para o Município.

12.1.7.2. O sorteio será realizado pela Administração Municipal, mediante procedimento formal, com prévia

comunicação aos interessados, registro em ata e divulgação do resultado, sendo vedada qualquer preferência ou prioridade em razão da ordem de apresentação das propostas ou da identidade do credenciado responsável pela captação.

12.1.7.3. **A realização do sorteio ficará restrita às hipóteses de coincidência de propostas de patrocínio mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, não se aplicando às cotas de patrocínio em pecúnia,** observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **03 (três) dias úteis** contados da data de sua **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e de sua **divulgação no Diário Oficial**, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento e da documentação de

habilitação, na forma deste Edital.

14.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente até a data de encerramento do período de captação de patrocínios para o BAHIA BEER 2026, conforme cronograma oficialmente estabelecido pela Administração Municipal, permanecendo aberto, durante sua vigência, ao recebimento de requerimentos de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O encerramento do período de recebimento de novos requerimentos não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante a vigência do credenciamento.

14.4. Cronograma

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município e no PNCP	16/10/2026
2	Início do recebimento dos requerimentos de credenciamento e documentos de habilitação	19/10/2026
3	Período de recebimento dos requerimentos de credenciamento – 3 dias úteis	19/10 a 21/10/2026
4	Análise dos requerimentos e documentos de habilitação pela Comissão de Contratação	A partir de 22/10/2026, de forma contínua
5	Homologação dos credenciamentos e formalização dos contratos	Após a conclusão dos respectivos procedimentos
6	Execução dos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios	A partir da formalização de cada contrato
7	Formalização dos instrumentos de patrocínio	Após aprovação pela Administração Municipal

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.5.2. ANEXO II – Requerimento para participação.

15.5.3. ANEXO III – Modelo de declaração unificada.

15.5.4. ANEXO IV – Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (facultado).

15.5.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato de prestação de servviços.

15.5.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de patrocínio.

15.5.7. ANEXO VII – Projeto do Evento.

Alagoinhas/BA, 14 de Outubro de 2026.

João Henrique Paolilo
Secretário de cultura, esporte e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 14141/2026

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para contratação simultânea e não exclusiva de serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados, destinados ao apoio financeiro, material e operacional à realização do evento BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição, promovido pelo Município de Alagoinhas/BA, mediante atuação por conta e risco das credenciadas, sem garantia de demanda ou remuneração mínima, com pagamento exclusivamente por comissão de êxito, condicionado à efetiva formalização e concretização dos patrocínios captados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços compreenderão a identificação de potenciais patrocinadores, apresentação das oportunidades de patrocínio, divulgação das cotas estabelecidas no Projeto Bahia Beer 2026, negociação preliminar, encaminhamento de propostas e acompanhamento da formalização dos respectivos instrumentos de patrocínio, observadas as diretrizes e condições previamente aprovadas pelo Município.

1.4 A remuneração das empresas credenciadas corresponderá ao percentual de comissão estabelecido no Edital, incidente exclusivamente sobre os patrocínios efetivamente captados, formalizados e concretizados, observada a modalidade de aporte:

I – Patrocínio em pecúnia: comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente arrecadado e ingressado na conta pública municipal, mediante comprovação da captação realizada pela credenciada;

II – Patrocínio mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços: comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor econômico do patrocínio efetivamente executado e aceito pela Administração, a ser paga diretamente pelo patrocinador à empresa captadora, mediante previsão expressa no instrumento de patrocínio, sem desembolso financeiro pelo Município.

1.5. O credenciamento não assegurará às empresas credenciadas exclusividade na prospecção ou captação de patrocinadores, tampouco direito à remuneração pela mera indicação de potenciais interessados, ficando a comissão condicionada à comprovação do resultado efetivamente alcançado.

1.6. A atuação das credenciadas deverá observar os valores, limites, categorias e contrapartidas das cotas de patrocínio previstas no Projeto Bahia Beer 2026, vedada a negociação de condições distintas sem autorização expressa da Administração Municipal:

COTA	VALOR / CRITÉRIO	CONTRAPARTIDAS / BENEFÍCIOS
Cota 01	R$ 10.000,00	Inserção da marca do patrocinador em banner, folheto e cartaz oficial do evento.
Cota 02	R$ 25.000,00	Contrapartidas da Cota 01, acrescidas de divulgação em spots e anúncios de rádio.
Cota 03	R$ 35.000,00	Contrapartidas da Cota 02, acrescidas de inserção no outdoor oficial do evento.
Cota 04	R$ 50.000,00	Contrapartidas da Cota 03, acrescidas de banner e autorização para ações promocionais com promotores em local estratégico, durante o evento.
Cota 05	R$ 100.000,00	Contrapartidas da Cota 04, acrescidas de ação promocional com vídeo exclusivo durante o evento.
Cota 06	R$ 200.000,00	Contrapartidas da Cota 05, acrescidas de autorização para exposição de estande em local de destaque.
Cota 07	R$ 400.000,00	Contrapartidas da Cota 06, acrescidas de associação da marca a eventual amarote, aplicação da marca nas fachadas dos palcos principal e alternativo, nos portões de entrada e nos banheiros, em mídia física e digital, conforme espaços disponíveis e autorizados. A associação não altera o nome oficial Bahia Beer 2026.
Cota 08	Maior valor do patrocínio ofertado – Valor mínimo R$ 500.000,00	Autorização de uso comercial de área para instalação e exploração de camarote privado, conforme condições, responsabilidades, delimitação do espaço e instrumento próprio a serem definidos pela Administração.

1.7. A contratação das credenciadas não implicará transferência da competência municipal para aprovação dos patrocinadores, definição das contrapartidas, formalização dos instrumentos de patrocínio ou fiscalização das obrigações assumidas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a participação da iniciativa privada no financiamento, custeio e apoio operacional à realização do BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição, evento de relevante interesse público, turístico, cultural, gastronômico e econômico, promovido pelo Município de Alagoinhas/BA. A iniciativa visa fortalecer a identidade do Município como polo regional do setor cervejeiro, fomentar o turismo, valorizar a produção local, estimular o empreendedorismo e dinamizar a economia, especialmente os segmentos de comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços.

2.2. Considerando a dimensão do evento, a diversidade de sua programação e a necessidade de disponibilização de infraestrutura, equipamentos e serviços, mostra-se pertinente a adoção de mecanismos que possibilitem a captação de patrocínios privados, mediante aportes financeiros ou fornecimento de bens e serviços, em contrapartida à divulgação institucional e publicitária das marcas patrocinadoras. Essa alternativa busca diversificar as fontes de

financiamento, ampliar a capacidade de mobilização de recursos e reduzir a utilização de recursos próprios do orçamento municipal, preservando a finalidade pública do evento.

2.3. A efetiva captação de patrocínios exige atividades especializadas de prospecção de mercado, identificação de potenciais patrocinadores, apresentação das cotas e contrapartidas, articulação comercial, acompanhamento das negociações e encaminhamento das propostas à Administração. Tais atividades demandam experiência, capacidade operacional e rede de relacionamentos com o setor empresarial, justificando a contratação de pessoas jurídicas especializadas, capazes de ampliar o alcance das ações de captação e potencializar a obtenção dos recursos necessários à realização do evento.

2.4. A solução proposta consiste na contratação simultânea e não exclusiva de empresas especializadas, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, considerando que os serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios podem ser executados paralelamente por diversos prestadores, em condições uniformes, sem necessidade de concentração das atividades em uma única empresa. A pluralidade de credenciados favorece a diversificação dos contatos comerciais, a ampliação do universo de potenciais patrocinadores e o incremento das oportunidades de captação, sem prejuízo à eficiência administrativa.

2.5. O enquadramento jurídico da contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de credenciamento, especialmente quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas. A inviabilidade de competição, nessa hipótese, decorre da inadequação de uma disputa destinada à escolha exclusiva de um prestador, uma vez que a necessidade administrativa comporta a atuação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

2.6. O modelo de contratação observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados, sem limitação prévia do número de credenciados, formação de ordem classificatória ou atribuição de exclusividade sobre patrocinadores, cotas ou segmentos empresariais. Todos os prestadores habilitados poderão atuar simultaneamente, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal.

2.7. A remuneração das empresas credenciadas será exclusivamente por comissão de êxito, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos patrocínios efetivamente captados e concretizados, observadas as regras específicas para os aportes em pecúnia e para aqueles realizados mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços. A contratação não assegurará remuneração fixa, pagamento antecipado, demanda mínima ou compensação pela simples prospecção de interessados, sendo os custos operacionais assumidos pelas próprias empresas credenciadas, que atuarão por sua conta e risco.

2.8. A adoção dessa sistemática busca assegurar a correspondência entre a remuneração e os resultados efetivamente alcançados, promovendo eficiência econômica e evitando pagamentos por negociações não concretizadas. Os recursos financeiros captados deverão ingressar na conta pública municipal indicada, enquanto os bens e serviços oferecidos deverão atender às especificações, aos quantitativos, aos valores de referência e às

necessidades previstas no projeto do evento, mediante avaliação e aprovação da Administração. O percentual de comissão deverá estar respaldado em demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado.

2.9. A atuação simultânea das empresas credenciadas não assegurará preferência ou exclusividade na aceitação das propostas de patrocínio. Nas hipóteses em que dois ou mais patrocinadores manifestarem interesse no fornecimento do mesmo bem ou serviço, cuja necessidade comporte apenas um patrocinador, a Administração realizará avaliação objetiva quanto à adequação técnica, aos quantitativos, aos valores e aos prazos de execução. Constatada a equivalência das propostas e a impossibilidade de aceitação simultânea, a seleção ocorrerá mediante sorteio público, devidamente documentado, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.10. A contratação não implicará transferência das competências municipais de planejamento, organização, gestão ou fiscalização do evento, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração a definição das cotas e contrapartidas, a análise e aprovação das propostas, a formalização dos instrumentos de patrocínio e o acompanhamento de sua execução. Serão estabelecidos mecanismos de registro e controle das atividades de captação, destinados a assegurar a rastreabilidade das negociações, prevenir conflitos entre credenciados, evitar pagamentos de comissões em duplicidade e garantir a regular aplicação dos recursos e o efetivo recebimento dos bens e serviços patrocinados.

2.11. Diante do exposto, justifica-se a adoção do credenciamento para contratação simultânea e não exclusiva de pessoas jurídicas especializadas na captação de patrocínios privados, por constituir solução compatível com a natureza dos serviços, capaz de ampliar as oportunidades de financiamento e apoio operacional ao BAHIA BEER 2026, mediante condições padronizadas, remuneração vinculada ao êxito e mecanismos de controle e fiscalização, em consonância com o interesse público e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - SOBRE O EVENTO

3.1. O BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição é um evento de caráter turístico, cultural, gastronômico, artístico e econômico, promovido pelo Município de Alagoinhas/BA, com a finalidade de valorizar a tradição cervejeira local, fortalecer o turismo regional, incentivar o empreendedorismo e promover a integração entre os setores produtivos, culturais e comerciais, consolidando o Município como importante destino do turismo cervejeiro e gastronômico no Estado da Bahia.

3.2. A realização do evento está prevista para os dias 06 a 08 de novembro de 2026, na Praça Mário Laerte e no estacionamento do Estádio Antônio Carneiro, em Alagoinhas/BA, com acesso gratuito ao público. A programação também contempla atividades técnicas associadas ao setor, previstas para ocorrer entre os dias 1º e 5 de novembro de 2026, no Hotel Soft Inn, destinadas ao fortalecimento das atividades relacionadas à cadeia produtiva cervejeira e ao turismo.

3.3. O festival reúne experiências cervejeiras e gastronômicas, apresentações musicais, atividades culturais e esportivas, além da participação de empreendedores locais e regionais, proporcionando oportunidades de divulgação de produtos, serviços e potencialidades econômicas do Município. A programação busca integrar entretenimento,

cultura, gastronomia e turismo, oferecendo experiências diversificadas aos moradores e visitantes.

3.4. A programação artística preliminar contempla apresentações de atrações de projeção nacional, incluindo Xanddy Harmonia, previsto para o dia 06 de novembro, e Solange Almeida, prevista para o dia 07 de novembro, além da participação de bandas locais. No dia 08 de novembro, está prevista a realização da tradicional Corrida da Cerveja, acompanhada de apresentação musical, integrando as atividades esportivas e culturais do festival.

3.5. Conforme o projeto apresentado, o evento possui estimativa de público de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas por dia, abrangendo moradores de Alagoinhas, visitantes de municípios circunvizinhos, turistas, empreendedores, profissionais dos segmentos cervejeiro, gastronômico e turístico, além de artistas, agentes culturais e demais participantes das atividades programadas.

3.6. A realização do BAHIA BEER 2026 apresenta relevância estratégica para o desenvolvimento turístico e econômico municipal, na medida em que contribui para a valorização da produção cervejeira, a divulgação dos atrativos locais, o fortalecimento da identidade cultural e a movimentação de diversos segmentos econômicos, especialmente hotelaria, alimentação, comércio, transporte e prestação de serviços, favorecendo a geração de oportunidades de negócios e renda.

3.7. Para sua realização, o evento demanda infraestrutura e serviços compatíveis com sua dimensão e programação, incluindo estruturas de palco, equipamentos de sonorização e iluminação, instalações de apoio, serviços operacionais, atrações artísticas e demais itens previstos no projeto, cuja disponibilização poderá ser viabilizada, total ou parcialmente, mediante patrocínios privados, observadas as necessidades, especificações técnicas e condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal.

3.8. Nesse contexto, a captação de patrocínios constitui importante instrumento de apoio à realização do evento, possibilitando a participação de empresas privadas mediante aportes financeiros ou fornecimento de bens e serviços necessários à execução da programação, em contrapartida à divulgação institucional de suas marcas, contribuindo para a sustentabilidade financeira do festival e para a redução da necessidade de aplicação de recursos próprios do Município.

3.9. Dito isso, o BAHIA BEER 2026 configura-se como iniciativa de interesse público voltada à promoção do turismo, da cultura, do esporte e do desenvolvimento econômico local, justificando a adoção de mecanismos destinados à ampliação da participação da iniciativa privada em sua realização, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Municipal e com as diretrizes estabelecidas no projeto do evento.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A realização do BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição justifica-se pela importância de fortalecer o potencial turístico, cultural, gastronômico e econômico do Município de Alagoinhas/BA, valorizando sua tradição no setor cervejeiro e consolidando-o como destino de referência no turismo de eventos, contribuindo para a divulgação das potencialidades locais e o desenvolvimento da economia regional.

4.2. O evento constitui importante instrumento de estímulo à atividade econômica, mediante a atração de visitantes

e a movimentação dos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços. Com público estimado em aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas por dia, o festival apresenta potencial para fomentar o empreendedorismo, gerar oportunidades de negócios e renda e fortalecer a cadeia produtiva cervejeira e gastronômica.

4.3. Além da relevância econômica, o BAHIA BEER 2026 promove a valorização cultural e a integração comunitária, proporcionando acesso gratuito a apresentações artísticas, experiências gastronômicas e atividades esportivas, incluindo a tradicional Corrida da Cerveja, além de incentivar a participação de artistas, produtores e empreendedores locais.

4.4. Considerando a dimensão do evento e as necessidades de infraestrutura, equipamentos e serviços para sua realização, a captação de patrocínios privados, mediante aportes financeiros ou fornecimento de bens e serviços, representa alternativa para diversificar as fontes de financiamento, ampliar a viabilidade econômica e operacional da programação e reduzir a necessidade de utilização de recursos próprios do orçamento municipal.

4.5. Assim, a realização do BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição encontra-se fundamentada no interesse público, por promover o turismo, a cultura, o esporte, o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico, contribuindo para o fortalecimento do calendário municipal de eventos, a valorização da identidade local e a geração de benefícios sociais e econômicos para a população de Alagoinhas.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

5.1.1. Realizar o **BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição** como evento de promoção turística, cultural, gastronômica e econômica, fortalecendo o Município de Alagoinhas/BA como destino de referência no segmento cervejeiro, valorizando sua identidade como Capital Estadual da Cerveja, incentivando a atração e permanência de visitantes, o desenvolvimento da economia local e regional e a integração entre turismo, gastronomia, cultura, esporte e empreendedorismo.

5.2 Objetivos Específicos

5.2.1. Constituem objetivos específicos do BAHIA BEER 2026:

I – Fomentar o turismo local, regional, nacional e internacional, ampliando a visibilidade de Alagoinhas como destino cervejeiro e gastronômico;

II – Valorizar a tradição e a identidade cervejeira do Município, reconhecido como Capital Estadual da Cerveja pela Lei Estadual nº 14.628/2023;

III – Incentivar o desenvolvimento econômico, promovendo oportunidades de negócios, emprego e renda nos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços;

IV – Fortalecer a cadeia produtiva cervejeira, gastronômica e turística, estimulando a participação de produtores, empreendedores e estabelecimentos locais e regionais;

V – Promover a cultura e o entretenimento, por meio de apresentações artísticas e musicais de projeção nacional,

regional e local;

VI – Ampliar a divulgação institucional do Município, consolidando o BAHIA BEER como evento de referência no calendário turístico e cultural da Bahia;

VII – Incentivar o intercâmbio técnico e comercial do setor cervejeiro, mediante a integração com o Concurso Internacional de Cervejas (BBA), o BBA ZERO e o Congresso Internacional da Cerveja (CONIB);

VIII – Promover a integração comunitária e o acesso gratuito da população às atividades culturais, gastronômicas e esportivas previstas na programação;

IX – Estimular a participação da iniciativa privada no financiamento e apoio à realização do evento, mediante captação de patrocínios financeiros, bens e serviços;

X – Consolidar o BAHIA BEER como instrumento de promoção turística e desenvolvimento econômico sustentável, fortalecendo a imagem de Alagoinhas como destino associado à cerveja, à gastronomia e às experiências culturais.

6. DIMENSÃO DO EVENTO

6.1. O BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição possui abrangência local, regional, nacional e internacional, reunindo atividades relacionadas ao segmento cervejeiro, à gastronomia, ao turismo, à cultura e ao entretenimento, com a participação de empreendedores, produtores, profissionais especializados, visitantes e público em geral.

6.2. O evento será realizado entre os dias 06 e 08 de novembro de 2026, na Praça Mário Laerte e no estacionamento do Estádio Antônio Carneiro, em Alagoinhas/BA, com atividades técnicas associadas previstas para o período de 1º a 5 de novembro de 2026.

6.3. Conforme as informações constantes do projeto do evento, apresenta-se a seguinte estimativa de dimensão e abrangência:

ITEM	**ESTIMATIVA / INFORMAÇÃO**
Evento	Bahia Beer 2026 – 4ª Edição
Período de realização	06 a 08 de novembro de 2026
Local	Praça Mário Laerte e estacionamento do Estádio Antônio Carneiro
Público estimado por dia	25.000 pessoas
Público potencial acumulado	Até 75.000 participações ao longo dos três dias
Abrangência	Local, regional, nacional e internacional
Acesso ao festival	Gratuito
Principais segmentos	Turismo, cervejaria, gastronomia, cultura, comércio e serviços

6.4. A dimensão internacional do evento decorre de sua articulação com o Concurso Internacional de Cervejas

(BBA), o BBA ZERO – International Alcohol-Free Beer Awards e o Congresso Internacional da Cerveja (CONIB), que reúnem profissionais, especialistas e representantes do setor cervejeiro de diferentes países, contribuindo para a projeção de Alagoinhas no cenário nacional e internacional.

6.5. O projeto registra, em boletim parcial de inscrições das atividades internacionais associadas, mais de mil amostras, representação de mais de 30 países entre amostras e participantes e jurados provenientes de 24 países, distribuídos por seis continentes, informações ainda sujeitas à consolidação pela organização.

6.6. A estimativa de público considera o potencial de atração das atividades artísticas, gastronômicas, culturais e cervejeiras, servindo como referência para o dimensionamento da infraestrutura, dos serviços operacionais, da segurança, da acessibilidade e das oportunidades de patrocínio, não constituindo garantia de comparecimento ou de retorno comercial aos patrocinadores.

7. PRINCIPAIS CIDADES EMISSORAS DE TURISTAS

7.1. O BAHIA BEER 2026 apresenta potencial de atração de visitantes provenientes de municípios da região de Alagoinhas, do interior da Bahia, da Região Metropolitana de Salvador e de outros estados, considerando sua programação artística, gastronômica e cervejeira, bem como sua integração com atividades técnicas e eventos internacionais do setor.

7.2. Para fins de planejamento turístico e divulgação do evento, consideram-se como principais mercados regionais e potenciais cidades emissoras de visitantes:

a) **Região de Alagoinhas e municípios próximos:** Catu, Aramari, Ouriçangas, Entre Rios, Esplanada, Rio Real e Irará;

b) **Região Metropolitana de Salvador e entorno:** Salvador, Pojuca e Mata de São João;

c) **Outros polos regionais:** Feira de Santana;

d) **Outros estados:** Aracaju/SE, especialmente em razão da proximidade regional e da possibilidade de deslocamento de visitantes para o evento.

7.3. A localização geográfica de Alagoinhas, associada à sua infraestrutura de acesso rodoviário e à proximidade de importantes centros urbanos, favorece o deslocamento de visitantes e a integração do Município aos circuitos turísticos regionais, ampliando o potencial de movimentação econômica durante o festival.

7.4. A divulgação do evento nos municípios e mercados emissores identificados busca estimular o fluxo turístico, ampliar a permanência dos visitantes em Alagoinhas e fortalecer os setores de hospedagem, gastronomia, comércio, transporte e serviços, contribuindo para a consolidação do BAHIA BEER como evento de relevância no calendário turístico e cultural da Bahia.

8. BENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os bens e serviços a serem executados deverão esta de acordo com o projeto em anexo. **(ANEXO VII)**

9. DO VALOR ESTIMADO DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

9.1 Estima-se que a captação global de patrocínios destinados à realização do evento Bahia Beer 2026 alcance o montante de R$ 1.314.334,87 (um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), valor de natureza estimativa, que não constitui garantia de arrecadação ou obrigação de captação integral pela Administração Municipal.

9.1.1 A remuneração das empresas credenciadas corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos patrocínios efetivamente captados e concretizados, observadas as condições específicas estabelecidas para cada modalidade de patrocínio.

9.1.2 A definição do percentual de remuneração de 10% (dez por cento) fundamenta-se nos parâmetros adotados em contratações anteriores realizadas pelo próprio Município de Alagoinhas/BA para a prestação de serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios destinados à realização de eventos municipais. Dessa forma, a manutenção do referido percentual considera o histórico administrativo de contratações de objeto semelhante, constituindo parâmetro de referência para a estimativa da remuneração dos serviços, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa. 9.1.2.1. Para fins de referência e comprovação dos parâmetros considerados, indicam-se os seguintes procedimentos de objeto semelhante, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP:

a) Município de Alagoinhas/BA — Credenciamento nº 003/2025: captação de patrocínios destinados ao custeio parcial dos eventos do São João de 2025. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2025/99.

b) Município de Alagoinhas/BA — Credenciamento nº 001/2026: prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados para o São João de Alagoinhas 2026 e Vila Santo Antônio. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2026/62.

c) Autarquia Municipal de Turismo de Gramado/RS — Gramadotur — Credenciamento nº 005/2025: captação de recursos financeiros provenientes de patrocínios e incentivos fiscais para realização de eventos oficiais. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/18137082000186/2025/42.

d) Município de Santo Antônio de Jesus/BA — Procedimento de credenciamento publicado em 2026, controle PNCP nº 13825476000103-1-000040/2026: captação de patrocínios e recursos privados destinados ao financiamento parcial de eventos oficiais municipais. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/13825476000103/2026/40.

9.1.3 Nos casos de patrocínio mediante aporte financeiro, a comissão será calculada exclusivamente sobre os valores efetivamente arrecadados e ingressados nos cofres públicos municipais, condicionando-se o pagamento à comprovação do respectivo recolhimento.

9.1.4 Nas hipóteses de patrocínio mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, a comissão corresponderá a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao respectivo patrocínio, previamente definido e aceito pela Administração Municipal, sendo seu pagamento de responsabilidade direta do patrocinador, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual pertinente.

91.5. A remuneração será devida exclusivamente em razão dos patrocínios efetivamente concretizados, não sendo

admitido pagamento por mera prospecção, apresentação de propostas ou negociações que não resultem na formalização e no cumprimento das obrigações assumidas pelo patrocinador.

9.2.2. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CAPTADORA NOS PATROCÍNIOS EM PECÚNIA

9.2.2.1 Nas hipóteses em que o patrocínio for realizado mediante aporte de recursos financeiros, correspondente às cotas de patrocínio de 01 a 07 previstas no Projeto de Patrocínio do Bahia Bier 2026, a empresa credenciada responsável pela captação fará jus à remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente captado e recolhido aos cofres públicos municipais.

9.2.2.2. O patrocinador deverá efetuar o pagamento integral do valor da cota de patrocínio em conta bancária oficial indicada pelo Município de Alagoinhas, sendo vedada qualquer dedução, retenção ou compensação de valores destinados à remuneração da empresa captadora.

9.2.2.3. A remuneração da empresa captadora será de responsabilidade do Município de Alagoinhas, mediante pagamento da comissão de 10% (dez por cento), calculada exclusivamente sobre os recursos financeiros efetivamente arrecadados, observados os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis aplicáveis à despesa pública.

9.2.2.4. O pagamento da comissão ficará condicionado à formalização do instrumento de patrocínio, à comprovação do efetivo ingresso dos recursos na conta bancária oficial do Município, à identificação da empresa credenciada responsável pela captação, à apresentação do documento fiscal correspondente e ao regular atesto dos serviços prestados pelo setor competente.

9.2.2.5. Na hipótese de recolhimento parcial do valor da cota de patrocínio, a comissão será calculada proporcionalmente sobre o montante efetivamente arrecadado, não sendo devido qualquer pagamento sobre valores prometidos, negociados ou não ingressados nos cofres municipais.

9.2.2.6. A comissão será devida uma única vez por patrocínio efetivamente captado, vedada a duplicidade de remuneração, ainda que tenham ocorrido tratativas ou negociações envolvendo mais de uma empresa credenciada.

9.2.2.7. Não será devido qualquer pagamento à empresa captadora pela simples prospecção, apresentação de potenciais patrocinadores ou formalização de propostas que não resultem no efetivo ingresso de recursos financeiros em favor do Município.

9.2.2.8. O pagamento da remuneração observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis, ficando condicionado à regular liquidação da despesa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2.3. DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CAPTADORA NOS PATROCÍNIOS MEDIANTE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

9.2.3.1. Nas hipóteses em que o patrocínio for realizado mediante fornecimento de bens, equipamentos, estruturas ou prestação de serviços previstos no Projeto de Patrocínio do Bahia Bier 2026, correspondente às cotas de 01 a 07, a empresa credenciada responsável pela captação fará jus à comissão equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos

bens ou serviços efetivamente disponibilizados e aceitos pela Administração Municipal, observado o limite financeiro da respectiva cota.

9.2.3.2. **A remuneração da empresa captadora será de responsabilidade exclusiva do patrocinador, que deverá efetuar o pagamento diretamente à pessoa jurídica credenciada responsável pela captação, não cabendo ao Município de Alagoinhas qualquer obrigação de pagamento, repasse ou intermediação financeira referente à comissão.**

9.2.3.3. O valor correspondente à comissão de 10% (dez por cento) constituirá obrigação adicional do patrocinador, não podendo ser deduzido do valor dos bens ou serviços oferecidos, os quais deverão corresponder integralmente ao valor da cota de patrocínio assumida.

9.2.3.4. O pagamento da comissão deverá ser formalizado entre o patrocinador e a empresa captadora, mediante documento fiscal e respectivo comprovante de pagamento, cuja cópia deverá ser apresentada ao Município para fins de acompanhamento, controle e transparência.

9.2.3.5. O direito à comissão ficará condicionado à efetiva disponibilização dos bens ou à execução dos serviços objeto do patrocínio, devidamente atestados pela Administração Municipal, sendo vedada a remuneração sobre bens não entregues ou serviços não executados.

9.2.3.6. A obrigação de pagamento da comissão deverá constar expressamente do instrumento de patrocínio firmado entre o Município e o patrocinador, com identificação da empresa credenciada responsável pela captação, do valor da cota e do montante correspondente à comissão.

9.2.3.7. O Município de Alagoinhas não responderá, solidária ou subsidiariamente, por eventuais inadimplementos do patrocinador perante a empresa captadora, competindo exclusivamente às partes envolvidas o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da intermediação.

9.2.4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PATROCÍNIOS MEDIANTE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

9.2.4.1. As propostas de patrocínio mediante fornecimento de bens ou serviços deverão observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os valores e as demais condições estabelecidas no Projeto do Evento e seus anexos.

9.2.4.2. Na hipótese de apresentação de duas ou mais propostas para o fornecimento do mesmo bem ou serviço, cuja necessidade do evento comporte apenas um patrocinador, **a seleção será realizada mediante sorteio público** entre as empresas cujas propostas tenham sido consideradas habilitadas e tecnicamente equivalentes.

9.2.4.3. O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente divulgados pela Administração Municipal, assegurada a participação dos interessados, com registro em ata e publicação do resultado nos meios oficiais.

9.2.4.4. A ordem de apresentação ou de protocolo das propostas, seja presencialmente ou por meio eletrônico, não constituirá critério de preferência ou desempate.

9.2.4.5. A empresa selecionada deverá formalizar o respectivo instrumento de patrocínio, assumindo integralmente

as obrigações relativas ao fornecimento dos bens ou à execução dos serviços oferecidos, nas condições estabelecidas no Edital.

9.3. DO PAGAMENTO DOS PATROCINADORES E DA REMUNERAÇÃO DAS CREDENCIADAS

9.3.1 O pagamento da comissão devida à empresa credenciada, correspondente a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente captados a título de patrocínio em pecúnia, será realizado pelo Município de Alagoinhas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da confirmação do ingresso dos respectivos recursos na conta pública municipal, mediante comprovação da efetiva captação, apresentação da nota fiscal e regular atesto pelo fiscal do contrato.

9.3.2. Os valores correspondentes às cotas de patrocínio deverão ser recolhidos diretamente à conta bancária de titularidade do Município de Alagoinhas, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento oficial de arrecadação indicado pela Administração, sendo vedado à empresa credenciada receber, reter, movimentar ou administrar os recursos destinados ao Município.

9.3.3. Na hipótese de pagamento parcelado da cota de patrocínio, a comissão da empresa credenciada será calculada proporcionalmente sobre cada parcela efetivamente arrecadada, observando-se o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento, contado da confirmação do respectivo crédito na conta pública municipal.

9.3.4. O direito à remuneração ficará condicionado à efetiva formalização do patrocínio, à comprovação da atuação da empresa credenciada na captação e ao ingresso dos recursos financeiros na conta pública municipal, não sendo devida comissão sobre valores prometidos, negociados ou contratados que não tenham sido efetivamente arrecadados.

9.3.5. Não será admitido pagamento antecipado de comissão à empresa credenciada, tampouco remuneração pela simples prospecção, apresentação de potenciais patrocinadores ou realização de negociações que não resultem na efetiva concretização do patrocínio.

9.3.6. A nota fiscal emitida pela empresa credenciada deverá corresponder exclusivamente ao valor da comissão devida pelos serviços de captação, não abrangendo o valor integral da cota de patrocínio arrecadada pelo Município.

9.3.7. O pagamento da comissão observará os procedimentos de liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida no instrumento contratual.

9.4. O pagamento das cotas de patrocínio em pecúnia deverá ser efetuado pelas empresas patrocinadoras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do BAHIA BEER 2026, mediante recolhimento diretamente à conta bancária de titularidade do Município de Alagoinhas, por meio de DAM ou outro documento oficial de arrecadação disponibilizado pela Administração Municipal.

9.4.1. Excepcionalmente, o prazo previsto no item anterior poderá ser alterado mediante justificativa devidamente fundamentada, aprovação da autoridade competente e formalização do instrumento jurídico cabível, desde que não haja prejuízo ao planejamento, à organização e à execução do evento.

9.4.2. A disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais previstas para cada cota ficará condicionada

à formalização do respectivo instrumento de patrocínio e ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela patrocinadora, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.4.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações financeiras assumidas pela patrocinadora poderá ensejar a suspensão das contrapartidas ainda não executadas e a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

9.5 Com a finalidade de garantir a boa qualidade da prestação de serviço, fica a Credenciada obrigada a apresentar previamente amostras das ações e ativações que os patrocinadores aplicarão no evento, bem como informar produtos e serviços eventualmente a serem expostos ou comercializados;

9.6 Fica facultado ao captador de recursos elevar o valor da cota mínima de patrocínio fixada, bem como propor alterações na sua concepção, categorização e distribuição que permitam mais bem resultados na captação de recursos, condicionadas à prévia e expressa aprovação pelo Município.

9.7 O captador deverá elaborar, projetos específicos com uso de marketing, publicidade e merchandising para aplicação de estratégias eficientes na captação do recurso, apresentando um “Plano de Ação” com no mínimo 05 dias de antecedência para análise e aprovação da Prefeitura, conforme valores captados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando a natureza do procedimento auxiliar de credenciamento e a inexistência de obrigação de remuneração mínima ou de contratação de quantitativo previamente determinado, a indicação da dotação orçamentária destinada ao pagamento das comissões decorrentes de patrocínios em pecúnia será realizada na fase de formalização das respectivas contratações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária municipal.

10.2. A execução de despesas decorrentes dos contratos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária adequada, à disponibilidade financeira e à observância dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

10.3. Nas hipóteses de patrocínio mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, em que a comissão seja assumida diretamente pela empresa patrocinadora, não haverá desembolso municipal referente à respectiva comissão, observadas as condições estabelecidas no instrumento jurídico pertinente.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

11.1.1. Constituem obrigações da empresa CREDENCIADA, além daquelas estabelecidas na legislação aplicável e nos demais instrumentos que integram o presente credenciamento:

I – Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas à prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados destinados à realização do evento Bahia Beer 2026, no Município de Alagoinhas/BA, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, no edital de credenciamento e no projeto

oficial do evento;

II – Identificar, pesquisar e prospectar pessoas jurídicas potencialmente interessadas em patrocinar o evento, considerando a compatibilidade de suas atividades econômicas, marcas, produtos ou serviços com os objetivos e as características da programação;

III – Apresentar às empresas interessadas o projeto oficial do Bahia Beer 2026, contendo as modalidades de patrocínio, os valores das cotas, as possibilidades de participação e as respectivas contrapartidas institucionais e publicitárias;

IV – Realizar contatos, reuniões, visitas técnicas, negociações preliminares e demais atividades necessárias à efetiva captação de patrocínios, sem assumir compromissos em nome do Município sem autorização expressa da Administração;

V – Encaminhar à Administração Municipal, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, a identificação das empresas patrocinadoras captadas, acompanhada das respectivas propostas de patrocínio e dos documentos necessários à formalização dos instrumentos correspondentes; VI – Submeter previamente à aprovação da Administração todas as propostas de patrocínio, inclusive aquelas realizadas mediante fornecimento de bens, equipamentos ou prestação de serviços, vedada a concessão de benefícios, espaços ou direitos não previstos no projeto aprovado;

VII – Observar rigorosamente os valores das cotas de patrocínio e as contrapartidas estabelecidas no projeto do evento, sendo vedada a negociação de vantagens adicionais sem prévia autorização da Administração; VIII – Informar aos potenciais patrocinadores que a formalização do patrocínio dependerá da aprovação da proposta pelo Município e da celebração do respectivo instrumento jurídico;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução das atividades de captação, incluindo pessoal, deslocamentos, transporte, comunicação, materiais, equipamentos e demais custos operacionais;

X – Atuar por sua conta e risco, sem garantia de obtenção de patrocínios ou de remuneração mínima por parte do Município;

XI – Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público, abstendo-se de adotar práticas que comprometam a regularidade do procedimento;

XII – Não assegurar exclusividade de marca, segmento comercial, espaço público ou exploração econômica sem previsão expressa no projeto do evento e aprovação da Administração Municipal;

XIII – Cumprir as normas de publicidade, proteção de dados pessoais, direitos autorais, defesa do consumidor e demais disposições legais aplicáveis às atividades desenvolvidas;

XIV – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação exigidas no edital;

XV – Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades de captação;

XVI – Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a formalização

dos patrocínios, o cumprimento das contrapartidas ou a regular execução do objeto;

XVII – Abster-se de receber diretamente valores destinados ao patrocínio pecuniário do evento, os quais deverão ser recolhidos aos cofres municipais mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observadas as condições estabelecidas no instrumento de patrocínio;

XVIII – Observar que os patrocínios poderão ser formalizados mediante aporte financeiro ou fornecimento de bens e serviços previstos no projeto do evento, respeitados os valores e limites estabelecidos para cada cota.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.2.1. Constituem obrigações do Município de Alagoinhas:

I – Disponibilizar às empresas credenciadas o projeto oficial do Bahia Beer 2026, contendo as informações necessárias à prospecção de patrocinadores, inclusive cotas disponíveis, valores, modalidades e contrapartidas;

II – Assegurar condições isonômicas de atuação às empresas credenciadas, observadas as regras do credenciamento paralelo e não excludente;

III – Analisar as propostas de patrocínio encaminhadas pelas empresas captadoras, verificando sua compatibilidade com o interesse público, o projeto do evento e as condições previamente estabelecidas;

IV – Formalizar diretamente com as empresas patrocinadoras os respectivos instrumentos de patrocínio, após a aprovação das propostas;

V – Disponibilizar os meios necessários ao recolhimento dos valores de patrocínio em pecúnia, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, assegurando a identificação da receita arrecadada;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades de captação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas;

VII – Providenciar, diretamente ou por meio dos órgãos competentes, a execução das contrapartidas institucionais e publicitárias previstas para cada cota de patrocínio;

VIII – Efetuar o pagamento das comissões devidas às empresas credenciadas relativamente aos patrocínios pecuniários efetivamente arrecadados, conforme os critérios e prazos previstos neste Termo de Referência;

IX – Promover a transparência dos atos relacionados à formalização dos patrocínios, à arrecadação dos recursos e à concessão das contrapartidas;

X – Assegurar que a identificação das empresas captadoras responsáveis por cada patrocínio seja devidamente registrada nos processos administrativos, para fins de controle e apuração das comissões;

XI – Comunicar tempestivamente às credenciadas eventuais alterações no projeto, na programação, nas cotas de patrocínio ou nas condições de execução do evento.

11.2.2. O Município poderá realizar diretamente a captação de patrocínios, receber aportes decorrentes de convênios, parcerias institucionais, instrumentos de cooperação ou outras fontes legítimas de financiamento, independentemente da atuação das empresas credenciadas.

11.2.3. A captação direta de recursos pela Administração não gerará direito ao recebimento de comissão por

qualquer empresa credenciada que não tenha comprovadamente intermediado a obtenção do respectivo patrocínio.

11.2.4. A atuação das empresas credenciadas não implicará exclusividade na prospecção de patrocinadores, sendo admitida a atuação simultânea das empresas habilitadas, observados os mecanismos de controle e identificação das propostas.

12. DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO

12.1. Como contrapartida aos patrocínios formalizados para a realização do Bahia Beer 2026, o Município de Alagoinhas disponibilizará às empresas patrocinadoras benefícios institucionais, publicitários e promocionais, observados os valores das cotas, a proporcionalidade dos investimentos e as condições estabelecidas no projeto oficial do evento.

12.2. As contrapartidas compreenderão, conforme a categoria e o valor da cota de patrocínio:

I – Inserção e divulgação da marca do patrocinador nas peças oficiais de comunicação e publicidade do evento;

II – Identificação da empresa patrocinadora como apresentadora, patrocinadora, apoiadora ou parceira institucional do evento, conforme a categoria correspondente à cota contratada;

III – Divulgação da marca em materiais gráficos, digitais, audiovisuais e demais instrumentos de comunicação utilizados na promoção do Bahia Beer 2026;

IV – Veiculação da marca nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive sítio eletrônico, redes sociais e demais plataformas digitais relacionadas ao evento;

V – Inserção da marca na programação oficial, nas peças de divulgação e nos materiais promocionais do evento;

VI – Exibição da marca em painéis de LED, estruturas de comunicação visual, placas de sinalização e demais espaços publicitários disponibilizados no circuito oficial do evento;

VII – Veiculação de vídeos publicitários, com duração de até 30 (trinta) segundos, nos equipamentos audiovisuais do evento, conforme disponibilidade técnica e programação previamente aprovada;

VIII – Citação institucional do patrocinador pelos apresentadores ou locutores oficiais do evento, quando prevista na respectiva cota;

IX – Disponibilização de espaços previamente delimitados para realização de ações promocionais, exposição de produtos, distribuição de brindes e atividades de relacionamento com o público;

X – Possibilidade de instalação de estandes, estruturas promocionais e pontos de exposição, mediante aprovação prévia da Administração e atendimento às exigências técnicas, urbanísticas, sanitárias e de segurança;

XI – Concessão de exclusividade publicitária ou comercial por segmento econômico, exclusivamente quando prevista no projeto do evento e no respectivo instrumento de patrocínio;

XII – Outras contrapartidas expressamente previstas no projeto oficial, desde que compatíveis com o interesse público e previamente aprovadas pela Administração Municipal.

12.3. A disponibilização das contrapartidas observará a proporcionalidade entre o valor da cota de patrocínio e os

benefícios institucionais concedidos, não sendo admitida a atribuição de vantagens superiores às estabelecidas para a respectiva categoria.

12.4. A utilização de espaços públicos para ações promocionais dependerá de autorização específica do Município, observadas as condições de segurança, acessibilidade, higiene, ordenamento urbano, proteção ambiental e demais normas aplicáveis.

12.5. Quando legalmente exigível, a utilização de áreas públicas estará condicionada ao recolhimento dos preços públicos, taxas ou demais valores previstos na legislação municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.8. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO VINCULADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CAMAROTE

12.8.1. No âmbito do evento BAHIA BEER 2026, o Município de Alagoinhas/BA disponibilizará área pública previamente delimitada, destinada à instalação, montagem, operação e exploração comercial de camarote, como contrapartida à captação de patrocínio privado para a realização do evento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto oficial do evento e na legislação aplicável.

12.8.2. A exploração comercial do camarote constituirá modalidade específica de contrapartida de patrocínio, sendo assegurado o respectivo direito à empresa patrocinadora que apresentar a maior oferta financeira de patrocínio, observado o valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante procedimento de seleção pública, objetivo e transparente, realizado pela Administração Municipal.

12.8.3. As empresas credenciadas para prestação dos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios poderão identificar, prospectar e apresentar empresas interessadas na exploração comercial do camarote, cabendo exclusivamente à Administração Municipal conduzir o procedimento de seleção e definir a proposta vencedora.

12.8.4. A seleção da empresa patrocinadora responsável pela exploração comercial do camarote observará **o critério de maior valor de patrocínio ofertado**, considerando exclusivamente as propostas válidas apresentadas pelas empresas interessadas, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório correspondente.

12.8.5. Para fins de seleção da empresa patrocinadora, serão observados os seguintes procedimentos:

I – divulgação do valor mínimo de patrocínio, das características da área pública disponibilizada e das obrigações decorrentes da exploração comercial do camarote;

II – garantia de igualdade de oportunidades às empresas interessadas, inclusive àquelas apresentadas por diferentes empresas captadoras credenciadas;

III – apresentação de proposta formal pela empresa interessada, contendo o valor financeiro do patrocínio oferecido, que não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido;

IV – análise da regularidade das propostas e do atendimento às condições de participação previamente estabelecidas;

V – classificação das propostas válidas em ordem decrescente dos valores de patrocínio ofertados;

VI – seleção da empresa que apresentar a maior oferta financeira de patrocínio, observadas as exigências estabelecidas no procedimento;

VII – formalização de instrumento jurídico específico entre o Município e a empresa patrocinadora selecionada, com a definição das condições de patrocínio, utilização do espaço público, direitos, obrigações, prazos e responsabilidades;

12.8.6. A apresentação de empresa interessada por captadora credenciada não assegurará à patrocinadora qualquer preferência, exclusividade ou direito automático à exploração comercial do camarote, cuja atribuição dependerá exclusivamente do resultado do procedimento de seleção realizado pela Administração Municipal.

12.8.7. A empresa patrocinadora selecionada será integralmente responsável, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, pela implantação e exploração comercial do camarote, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I – elaboração e apresentação dos projetos técnicos necessários à implantação da estrutura;

II – obtenção das autorizações, licenças e aprovações exigidas pelos órgãos competentes;

III – fornecimento de materiais, equipamentos, instalações e demais elementos necessários à montagem do camarote;

IV – montagem, instalação, manutenção e desmontagem integral da estrutura;

V – organização, administração e operação comercial do espaço;

VI – definição dos valores e comercialização dos ingressos de acesso ao camarote, observadas as condições estabelecidas no instrumento jurídico e na legislação aplicável;

VII – contratação e disponibilização de pessoal necessário à operação, limpeza, manutenção, controle de acesso e segurança operacional;

VIII – cumprimento das normas de acessibilidade, segurança estrutural, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária e demais exigências legais aplicáveis;

IX – responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da exploração;

X – retirada integral das estruturas e equipamentos após o encerramento do evento, com a restituição da área pública nas condições estabelecidas pela Administração.

12.8.8. A exploração comercial do camarote ocorrerá por conta e risco exclusivo da empresa patrocinadora selecionada, não cabendo ao Município garantir público mínimo, comercialização de ingressos, faturamento ou retorno financeiro decorrente da atividade.

12.8.9. A autorização para montagem e funcionamento do camarote ficará condicionada à apresentação e aprovação dos projetos técnicos pertinentes, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigíveis, bem como ao atendimento das normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais exigências dos órgãos competentes.

12.8.10. Todos os custos relacionados à implantação, operação e exploração comercial do camarote serão suportados exclusivamente pela empresa patrocinadora selecionada, não sendo admitido qualquer ônus financeiro para

o Município em decorrência dessas atividades, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela Administração no instrumento jurídico correspondente.

12.8.11. O direito de exploração comercial do camarote ficará restrito ao período e à área expressamente definidos pela Administração Municipal, não conferindo à empresa patrocinadora qualquer direito de posse permanente, propriedade ou utilização do espaço público após o encerramento da autorização ou permissão concedida.

12.8.12. A empresa patrocinadora selecionada não poderá ceder, transferir ou negociar com terceiros o direito de exploração comercial do camarote sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento jurídico e na legislação aplicável.

12.8.13. O valor do patrocínio ofertado pela empresa selecionada deverá ser recolhido diretamente aos cofres municipais, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou outro instrumento oficial de arrecadação admitido pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento jurídico correspondente.

12.8.14. A disponibilização da área pública e a autorização para início da montagem do camarote ficarão condicionadas à formalização do instrumento jurídico pertinente e à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras e demais condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal.

12.8.15. A empresa captadora credenciada que comprovar a efetiva intermediação do patrocínio relacionado à exploração comercial do camarote fará jus à remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do valor do patrocínio efetivamente arrecadado pelo Município, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8.16. A comissão de captação somente será devida após a efetiva formalização do patrocínio e o ingresso dos respectivos recursos financeiros nos cofres municipais, não sendo devida qualquer remuneração pela simples apresentação de empresa interessada ou pela participação desta no procedimento de seleção.

12.8.17. Na hipótese de apresentação de uma mesma empresa interessada por mais de uma captadora credenciada, a identificação da empresa responsável pela intermediação, para fins de eventual pagamento da comissão, observará critérios objetivos de comprovação da captação, previamente estabelecidos pela Administração, vedado o pagamento de comissões em duplicidade sobre o mesmo patrocínio.

12.8.18. A participação das empresas captadoras credenciadas na prospecção de potenciais patrocinadores não lhes conferirá qualquer direito de exploração direta do camarote, tampouco autorização para negociar, conceder ou prometer a utilização do espaço público em nome do Município, competindo exclusivamente à Administração Municipal a formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.

12.8.19. A seleção da empresa patrocinadora para exploração comercial do camarote deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo, sem prejuízo da observância das normas municipais relativas à utilização onerosa de bens públicos.

12.8.20. A exploração comercial do camarote não implicará transferência à patrocinadora da organização geral do

BAHIA BEER 2026, permanecendo sob responsabilidade do Município a coordenação institucional do evento, nos limites de suas competências e das obrigações estabelecidas nos respectivos instrumentos jurídicos.

12.9. DA RENÚNCIA ÀS CONTRAPARTIDAS

12.9.1. A empresa patrocinadora poderá optar pela não utilização, total ou parcial, das contrapartidas institucionais e publicitárias disponibilizadas para a respectiva cota de patrocínio.

12.9.2. A opção deverá ser formalizada mediante declaração expressa apresentada no momento da celebração do instrumento de patrocínio.

12.9.3. A renúncia às contrapartidas não implicará redução automática do valor do patrocínio originalmente oferecido.

12.9.4. Na hipótese de patrocínio sem qualquer contrapartida publicitária, promocional ou comercial, a operação deverá ser formalizada por instrumento jurídico compatível com sua natureza, observadas as normas relativas ao recebimento de doações ou aportes financeiros pela Administração Pública.

13. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

13.1. Os serviços objeto do credenciamento compreendem a execução de atividades especializadas de prospecção, intermediação e captação de patrocínios destinados à realização do Bahia Beer 2026, abrangendo:

I – Levantamento e pesquisa de mercado para identificação de empresas potencialmente interessadas em patrocinar o evento;

II – Identificação de segmentos econômicos compatíveis com a natureza, os objetivos e o público do evento;

III – Elaboração de estratégias de abordagem comercial e prospecção de patrocinadores;

IV – Apresentação institucional do projeto Bahia Beer 2026 às empresas interessadas;

V – Divulgação das modalidades de patrocínio, cotas disponíveis, valores e respectivas contrapartidas;

VI – Realização de contatos comerciais, reuniões, visitas e apresentações necessárias ao desenvolvimento das negociações;

VII – Prestação de esclarecimentos aos potenciais patrocinadores sobre as condições de participação;

VIII – Intermediação das negociações entre as empresas interessadas e a Administração Municipal;

IX – Recebimento e encaminhamento das propostas de patrocínio à Administração para análise e aprovação;

X – Acompanhamento da formalização dos instrumentos de patrocínio celebrados diretamente entre o Município e as empresas patrocinadoras;

XI – Acompanhamento da efetivação dos aportes financeiros ou da disponibilização dos bens e serviços objeto dos patrocínios captados;

XII – Elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;

XIII – Apoio administrativo e operacional às atividades diretamente relacionadas à captação dos patrocínios;

XIV – Execução de outras atividades correlatas indispensáveis à consecução do objeto, desde que compatíveis com

as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13.2. As atividades serão executadas de forma autônoma pelas empresas credenciadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem subordinação funcional à Administração Municipal.

13.3. A atuação das empresas credenciadas ocorrerá de forma simultânea e não exclusiva, podendo todas desenvolver atividades de prospecção e captação durante a vigência do credenciamento.

13.4. Os serviços serão remunerados exclusivamente mediante comissão incidente sobre os patrocínios efetivamente captados, formalizados e comprovados, observadas as regras específicas de pagamento previstas neste Termo de Referência.

13.5. A simples identificação de potenciais patrocinadores, a realização de reuniões ou a apresentação de propostas não gerarão direito ao recebimento de comissão, sendo indispensável a efetiva concretização do patrocínio e o cumprimento das condições de remuneração previstas no instrumento contratual.

13.6. Os valores e condições dos patrocínios deverão ser previamente aprovados pela Administração, não sendo permitido às empresas credenciadas alterar unilateralmente os valores das cotas ou conceder contrapartidas não autorizadas.

13.7. Os patrocínios captados mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços deverão observar as especificações, os quantitativos e os valores de referência estabelecidos no projeto do evento, limitando-se às necessidades e aos itens previamente definidos pela Administração.

13.8. A remuneração decorrente da captação de patrocínios mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços observará o regramento específico deste Termo de Referência e do instrumento de patrocínio, não podendo gerar obrigação de pagamento de comissão pelo Município fora das hipóteses expressamente previstas.

13.9. Na hipótese de duas ou mais empresas credenciadas apresentarem propostas relacionadas ao mesmo patrocinador, a Administração deverá observar os registros de prospecção e os critérios objetivos estabelecidos no edital, vedado o pagamento de comissões em duplicidade pelo mesmo patrocínio.

13.10. Quando houver propostas concorrentes relativas ao fornecimento do mesmo bem ou à execução do mesmo serviço, incompatíveis entre si, e igualmente vantajosas para a Administração, será realizado sorteio público entre as propostas consideradas aptas, conforme procedimento previamente estabelecido no edital.

13.11. A solução prevista no item anterior não se aplica à exploração comercial do camarote, cuja seleção observará o critério específico de maior oferta econômica, nos termos do item 12.8 deste Termo de Referência.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1. A Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n° 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

14.2. A Regularidade Fiscal. Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS),

c) Estadual e Municipal da sede da empresa;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

14.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização do processo.

14.3 Qualificação econômico financeira

14.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida em até 30 dias.

14.4. Qualificação técnica-operacional

14.4.1.Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para a prestação de serviços de captação de recursos privados, patrocínio ou congêneres, pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos pela empresa que executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do credenciamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Alagoinhas pagará à empresa credenciada, a título de remuneração pelos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados em pecúnia, comissão correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados e ingressados na conta pública municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

15.2. O pagamento da comissão ficará condicionado à efetiva formalização do patrocínio, à comprovação da

captação realizada pela empresa credenciada, à confirmação do ingresso dos recursos financeiros na conta pública municipal e à apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, emitida exclusivamente sobre o valor da comissão devida, com incidência dos tributos e retenções legalmente aplicáveis.

15.3. O pagamento será realizado à empresa credenciada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da confirmação do efetivo ingresso dos recursos financeiros na conta pública municipal, mediante regular liquidação da despesa e atesto do fiscal do contrato, observadas as quantias efetivamente creditadas.

15.3.1. Na hipótese de pagamento parcelado da cota de patrocínio, a comissão será calculada proporcionalmente sobre cada parcela efetivamente arrecadada, observando-se o prazo estabelecido no item anterior para pagamento da remuneração correspondente.

15.3.2. Não será admitido pagamento antecipado de comissão, tampouco remuneração sobre valores apenas negociados, prometidos ou formalizados que não tenham sido efetivamente arrecadados pelo Município.

15.4. Os recursos financeiros captados pelas empresas credenciadas, a título de patrocínio para realização do BAHIA BEER 2026 – 4ª Edição, deverão ingressar diretamente em conta bancária de titularidade do Município de Alagoinhas, sob gestão da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento oficial de arrecadação, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, inclusive quanto à classificação da receita e à identificação da fonte ou destinação de recursos correspondente.

15.4.1. É expressamente vedado às empresas credenciadas receber, reter, movimentar, administrar ou utilizar diretamente os valores destinados ao Município, devendo todos os aportes financeiros ser realizados exclusivamente pelos patrocinadores na conta pública indicada pela Administração Municipal.

15.5. Na hipótese de patrocínio mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, a remuneração da empresa captadora corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor econômico do patrocínio efetivamente concretizado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa patrocinadora o pagamento da respectiva comissão diretamente à credenciada, conforme condições previstas no instrumento de patrocínio.

15.5.1. O pagamento previsto no item anterior ficará condicionado à efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços, devidamente comprovadas e atestadas pela Administração Municipal, observados os valores previamente aprovados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.5.2. O pagamento da comissão decorrente de patrocínio mediante bens ou serviços não implicará desembolso financeiro pelo Município, cabendo à empresa captadora emitir o documento fiscal correspondente à patrocinadora responsável pelo pagamento, observada a legislação tributária aplicável.

15.6. A remuneração das empresas credenciadas observará exclusivamente os resultados efetivamente alcançados, não sendo assegurada comissão mínima, exclusividade na captação de patrocinadores ou qualquer pagamento pela simples realização de atividades de prospecção e negociação sem a concretização do respectivo patrocínio.

15.7. O pagamento das comissões ficará sujeito à verificação da regularidade da execução contratual, à comprovação do direito à remuneração e aos procedimentos administrativos de fiscalização, liquidação e pagamento

previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da infração:

a) Advertência: aplicável à hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da comissão devida à CREDENCIADA relativamente ao patrocínio vinculado à obrigação descumprida, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas, quando a gravidade da conduta justificar a aplicação dessa penalidade.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

b) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;

d) Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios;

e) Fraudar a execução contratual ou praticar atos destinados à obtenção de vantagem indevida;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o

procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A aplicação de multa será precedida da concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Após o regular processo administrativo e a decisão definitiva de aplicação da multa, a CREDENCIADA será notificada para efetuar o recolhimento do valor devido ao erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A aplicação de penalidades poderá ensejar a extinção do contrato e o descredenciamento da empresa, observadas as disposições legais aplicáveis, a gravidade da infração e a garantia do devido processo administrativo.

16.10. A empresa CREDENCIADA não será penalizada pela ausência de captação de patrocínios ou pelo não atingimento da estimativa de arrecadação prevista para o evento, desde que demonstrado o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva realização das atividades de prospecção e intermediação, considerando que sua atuação ocorrerá por sua conta e risco, com remuneração condicionada ao êxito da captação.

16.11. As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade competente, observados os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

17. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a CREDENCIADA será de 03 (Três) meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo do Servidor: Frank Sérgio Oliveira Amancio, Matrícula: 198131, que designará, através de Portaria, servidor responsável para estes atos.

18.2. Deverá o fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

18.3. Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei nº 14.133/2021.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.7. A designação do gestor do contrato e fiscal do contrato será realizada antes do início da execução do contrato objetivando definir oficialmente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido.

19.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246,

de 2022).

19.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro d ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: art. 6º, inciso XLIII, quanto à definição de credenciamento; art. 74, inciso IV, quanto à inexigibilidade de licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e art. 79, inciso I, quanto à

contratação paralela e não excludente;

Alagoinhas, 14 de Outubro de 2026.

Responsável pela elaboração

Barbara de Jesus Silva
Agente de Planejamento/SECET
Mat. 22589/1

João Henrique Paolilo
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo
Mat. 19737

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO: RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
ENDEREÇO		
CIDADE:	**ESTADO:**	**CEP:**
TELEFONE:	**E-MAIL:**	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL: NOME	
CARGO	**CPF**
CELULAR	**E-MAIL**

Atendendo à convocação do Edital de Credenciamento, apresentamos nossa manifestação de interesse na capatação de patrocínio institucional para o evento do Bahia Beer de 2026.

VALOR ESTIMADO PARA CAPTAÇÃO	10%

O interessado reconhece que o(s) representante (s) legal (is) acima referido (s) possui (em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

O interessado declara que está ciente da contrapartida.

O interessado declara que os documentos a seguir encontram-se anexos a este formulário:
a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado pela Junta Comercial;
b) Prova de inscrição no CNPJ;
c) CPF e RG do (s) representante (s) legal (is),com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto acima ou por meio de procuração; d) Comprovação de regularidade perante o INSS e

FGTS;

e) Declaração de Cumprimento do Dispositivo XXXIII, do art. 7º da CF;

f) Declaração de inexistência de impedimento legal para a Chamada Pública.

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o edital.

Local,_____de _____de _____.

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____, **DECLARA** que:

a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;

b) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da credenciamento;

c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021

f) No ano calendário de realização do credenciamento, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)

g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____de 2026.

_____ Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

(FACULTADO)

CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Dados da empresa Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vinculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS BAHIA BEER 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS PRIVADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO BAHIA BEER 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas/BA, neste ato representado por _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;
E, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, devidamente credenciada por meio do Credenciamento nº XX/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou CAPTADORA;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS, decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados destinados à realização do evento BAHIA BEER 2026, promovido pelo Município de Alagoinhas/BA, mediante atuação por conta e risco da CONTRATADA e remuneração exclusivamente por comissão, condicionada à efetiva concretização dos patrocínios captados, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2026, no Termo de Referência e no Projeto do Evento.

1.2. Os serviços compreendem a identificação de potenciais patrocinadores, apresentação das

oportunidades de patrocínio, promoção de contatos institucionais e comerciais, intermediação de propostas, negociação das cotas previamente aprovadas pela Administração e acompanhamento da formalização dos instrumentos necessários à concretização dos patrocínios.

1.3. A captação poderá compreender:

I – recursos financeiros, mediante pagamento das cotas de patrocínio em pecúnia, cujo recolhimento deverá ocorrer diretamente aos cofres públicos municipais;

II – fornecimento de bens, disponibilização de equipamentos ou prestação de serviços expressamente previstos no Projeto Bahia Beer 2026, respeitados os quantitativos, as especificações técnicas e os valores correspondentes às cotas de patrocínio.

1.4. A CONTRATADA atuará exclusivamente na condição de intermediadora, não lhe sendo conferidos poderes para representar o Município, assumir compromissos em seu nome, alterar valores ou conceder contrapartidas não autorizadas.

1.5. A contratação não assegura à CONTRATADA exclusividade na captação de patrocínios, podendo o CONTRATANTE celebrar contratos simultâneos com outras empresas regularmente credenciadas, em condições padronizadas.

1.6. A CONTRATADA não terá direito a quantitativo mínimo de patrocínios, remuneração fixa, pagamento antecipado ou compensação financeira pela ausência de interessados.

1.7. A remuneração será vinculada exclusivamente aos resultados efetivamente alcançados e reconhecidos pela Administração, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente: art. 6º, inciso XLIII, quanto à definição de credenciamento; art. 74, inciso IV, quanto à inexigibilidade de licitação nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e art. 79, inciso I, quanto à contratação paralela e não excludente;

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº XX/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o Projeto Bahia Beer 2026;

IV – a documentação apresentada pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento;

V – o ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade;

VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.3. A execução contratual deverá observar integralmente as condições previstas nos instrumentos mencionados, especialmente quanto aos valores das cotas, às contrapartidas oferecidas aos patrocinadores, às modalidades de patrocínio e às condições de remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob regime de prestação de serviços por resultado, mediante atuação autônoma da CONTRATADA na prospecção e intermediação de patrocinadores.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela organização de suas atividades, inclusive contatos comerciais,

reuniões, apresentações, deslocamentos e demais providências necessárias à captação.

3.3. A atuação ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, não sendo devidos pelo CONTRATANTE pagamentos por visitas, propostas apresentadas, negociações iniciadas ou outras atividades que não resultem na efetiva concretização de patrocínios.

3.4. A execução dos serviços não implicará dedicação exclusiva de mão de obra, subordinação dos profissionais da CONTRATADA à Administração ou disponibilização de postos fixos de trabalho.

3.5. A CONTRATADA deverá observar o cronograma estabelecido no Termo de Referência, especialmente os prazos necessários à formalização das cotas antes do início do evento.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município as propostas de patrocínio captadas, acompanhadas da documentação necessária à análise e à formalização contratual, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do início do evento, ressalvadas as situações expressamente autorizadas e justificadas pela Administração.

3.7. Nenhuma proposta poderá ser considerada aceita sem manifestação formal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA E NÃO EXCLUSIVA

4.1. A presente contratação decorre de credenciamento destinado à contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios.

4.2. Todos os credenciados poderão atuar simultaneamente na identificação e na prospecção de potenciais patrocinadores, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital.

4.3. A celebração deste contrato não assegura preferência ou exclusividade à CONTRATADA sobre determinada cota de patrocínio, segmento comercial ou potencial patrocinador.

4.4. A atribuição da captação à CONTRATADA dependerá da comprovação de sua efetiva participação na intermediação que resultar na formalização do patrocínio.

4.5. Para fins de identificação da empresa responsável pela captação, deverão ser observados os mecanismos de registro, comprovação e validação previstos no Edital e no Termo de Referência.

4.6. A Administração deverá adotar critérios objetivos para solução de eventuais conflitos relacionados à atribuição da captação, vedado o pagamento de mais de uma comissão sobre o mesmo patrocínio.

4.7. A existência de mais de uma empresa credenciada não autoriza o pagamento cumulativo de comissões decorrentes de uma única cota de patrocínio.

4.8. A escolha e a aceitação das propostas de patrocínio competirão exclusivamente ao Município, observadas as regras estabelecidas no Projeto do Evento e nos instrumentos convocatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

5.1. As propostas de patrocínio encaminhadas pela CONTRATADA serão submetidas à avaliação da Administração Municipal, observadas as condições previamente estabelecidas no Projeto Bahia Beer 2026.

5.2. Nos patrocínios em pecúnia, a aceitação da proposta observará a disponibilidade das cotas e as demais condições objetivas estabelecidas no edital.

5.3. Nos patrocínios mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, somente serão admitidas propostas compatíveis com as necessidades, as especificações, os quantitativos e os valores definidos no

Projeto do Evento.

5.4. Quando duas ou mais propostas envolverem o fornecimento do mesmo bem ou a prestação do mesmo serviço, sem possibilidade ou necessidade de aceitação simultânea, será aplicado o critério objetivo de seleção previsto no Termo de Referência, inclusive sorteio, quando essa for a regra estabelecida.

5.5. A realização do sorteio observará procedimento público, com registro em ata e divulgação do resultado, asseguradas a impessoalidade, a isonomia e a transparência.

5.6. A apresentação de proposta não conferirá à CONTRATADA direito adquirido à comissão, quando o patrocínio não for aprovado ou efetivamente concretizado.

5.7. A CONTRATADA não poderá assegurar ao potencial patrocinador preferência, exclusividade ou qualquer vantagem decorrente da mera apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. O valor estimado da presente contratação, para fins de planejamento orçamentário e contratual, será de R$ _____ (_____), correspondente à projeção da remuneração de 10% (dez por cento) sobre os patrocínios em pecúnia que se estime serem efetivamente captados pela CONTRATADA e arrecadados pelo Município.

6.2. O valor indicado possui natureza meramente estimativa, não representando garantia de faturamento, obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou compromisso de pagamento integral.

6.3. A remuneração da CONTRATADA será exclusivamente variável, mediante comissão correspondente a **10% (dez por cento) do valor dos patrocínios efetivamente captados**, observadas as regras específicas de cada modalidade.

6.4. A remuneração observará a seguinte sistemática:

I – nos patrocínios em pecúnia, a comissão de 10% será paga pelo Município, exclusivamente sobre os valores efetivamente arrecadados e ingressados nos cofres públicos municipais;

II – nos patrocínios mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, a comissão de 10% será paga diretamente à CONTRATADA pela respectiva patrocinadora, observadas as condições estabelecidas no instrumento particular de intermediação e no contrato de patrocínio.

6.5. A remuneração prevista no inciso II não constituirá despesa financeira do Município, tampouco poderá ser objeto de reembolso ou ressarcimento pela Administração.

6.6. Não haverá pagamento de remuneração fixa, ajuda de custo, ressarcimento de despesas operacionais ou qualquer outra vantagem financeira à CONTRATADA, ressalvadas as obrigações expressamente previstas neste contrato.

6.7. O percentual de comissão estabelecido neste instrumento é fixo e padronizado para todos os credenciados, não sendo admitida negociação individual que resulte em condições distintas daquelas previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO NOS PATROCÍNIOS EM PECÚNIA

7.1. A CONTRATADA fará jus à comissão correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos patrocínios financeiros por ela efetivamente captados e arrecadados pelo Município.

7.2. Os recursos financeiros provenientes dos patrocínios deverão ser recolhidos diretamente aos cofres

municipais mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.3. É expressamente vedado à CONTRATADA receber, arrecadar, movimentar, administrar ou reter recursos financeiros destinados ao Município.

7.4. O pagamento da comissão ficará condicionado à comprovação cumulativa:

I – da efetiva captação do patrocínio pela CONTRATADA;

II – da aprovação da proposta pela Administração;

III – da formalização do respectivo contrato de patrocínio;

IV – do efetivo pagamento da cota pelo patrocinador;

V – da confirmação do ingresso dos recursos financeiros na conta pública municipal;

VI – da apresentação da nota fiscal correspondente;

VII – do atesto da execução dos serviços pela fiscalização contratual;

VIII – da regular liquidação da despesa.

7.5. O pagamento da comissão será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a confirmação do recolhimento do DAM e a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições do Termo de Referência.

7.6. Na hipótese de pagamento parcelado da cota de patrocínio, a remuneração será calculada proporcionalmente sobre os valores efetivamente arrecadados.

7.7. Não será devida comissão sobre valores prometidos, negociados, contratados ou faturados que não tenham ingressado nos cofres públicos municipais.

7.8. A comissão será calculada sobre o valor efetivamente arrecadado, sem dedução prévia do percentual de remuneração da CONTRATADA.

7.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços em nome do Município de Alagoinhas, observada a legislação tributária aplicável.

7.10. Incidirão sobre o pagamento os tributos e as retenções legalmente exigíveis.

7.11. A remuneração da CONTRATADA não poderá ser paga diretamente pelo patrocinador nas hipóteses de patrocínio financeiro, vedada qualquer cobrança adicional pela intermediação da respectiva cota.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO NOS PATROCÍNIOS MEDIANTE BENS OU SERVIÇOS

8.1 Nos patrocínios realizados mediante fornecimento de bens, disponibilização de equipamentos ou prestação de serviços, a remuneração da CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da empresa patrocinadora.

8.2. A comissão corresponderá a 10% (dez por cento) do valor econômico da cota de patrocínio efetivamente executada e aceita pelo Município, observados os valores previamente definidos no Projeto Bahia Beer 2026.

8.3. A remuneração deverá ser paga diretamente pela patrocinadora à CONTRATADA, mediante instrumento particular de intermediação de patrocínio, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.4. O pagamento da comissão ficará condicionado à comprovação da efetiva captação do patrocínio, à formalização do contrato com o Município e ao cumprimento das obrigações de fornecimento de bens ou

prestação de serviços, observadas as hipóteses de responsabilidade civil previstas na legislação aplicável.

8.5. A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal correspondente diretamente em nome da empresa patrocinadora.

8.6. O Município não realizará qualquer pagamento à CONTRATADA em decorrência da captação de patrocínios mediante bens ou serviços.

8.7. O pagamento da comissão não poderá implicar redução dos quantitativos, das especificações técnicas, da qualidade ou do valor econômico das obrigações de patrocínio assumidas perante o Município.

8.8. A comissão devida pela patrocinadora não poderá ser deduzida do valor dos bens ou serviços contratados.

8.9. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização municipal, quando solicitado, os documentos comprobatórios da formalização do patrocínio e das condições de remuneração privada.

8.10. É vedado o pagamento duplicado de comissão pela mesma cota, independentemente da existência de mais de uma empresa credenciada.

8.11. Eventuais controvérsias financeiras entre a CONTRATADA e a patrocinadora serão resolvidas entre as respectivas partes, sem prejuízo da fiscalização municipal quanto ao cumprimento das condições do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços de prospecção, intermediação e captação de patrocínios em conformidade com o edital, o Termo de Referência e o presente contrato;

II – desenvolver atividades de identificação e aproximação de potenciais patrocinadores interessados em participar do evento;

III – apresentar aos interessados as cotas de patrocínio e as contrapartidas previamente aprovadas pelo Município;

IV – prestar informações claras, precisas e completas sobre os valores, as características e as condições das cotas;

V – planejar, organizar, coordenar e executar as atividades necessárias à prospecção e à captação de patrocínios;

VI – apresentar formalmente ao Município as propostas obtidas;

VII – encaminhar a documentação necessária à análise administrativa e à formalização dos patrocínios;

VIII – observar os prazos estabelecidos no cronograma de execução;

IX – apresentar as propostas de patrocínio no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do início do evento, ressalvadas as situações excepcionalmente autorizadas;

X – manter registros dos contatos comerciais e das propostas intermediadas, para fins de comprovação da efetiva captação;

XI – apresentar relatórios de atividades à fiscalização contratual, quando solicitados;

XII – não conceder descontos, vantagens ou contrapartidas adicionais sem prévia autorização da Administração;

XIII – não assumir obrigações em nome do Município;

XIV – não receber, arrecadar ou movimentar valores destinados ao pagamento das cotas de patrocínio;

XV – observar a legislação aplicável à publicidade, à proteção do consumidor e à comercialização dos produtos vinculados ao evento;

XVI – cumprir as normas relativas à integridade, transparência, ética e prevenção de conflitos de interesses;

XVII – responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução de suas atividades;

XVIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XIX – apresentar os documentos fiscais necessários ao pagamento da remuneração devida pelo Município;

XX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus representantes ou prepostos;

XXI – não utilizar o nome, a marca ou a identidade visual do Município e do evento para finalidades não autorizadas;

XXII – cumprir as determinações da fiscalização contratual;

XXIII – comunicar imediatamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços;

XXIV – formalizar com a patrocinadora o instrumento particular necessário à disciplina da remuneração privada, quando se tratar de patrocínio mediante bens ou serviços;

XXV – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações a que tiver acesso;

XXVI – cumprir as demais obrigações previstas nos instrumentos integrantes da contratação.

9.2. A CONTRATADA deverá atuar de forma diligente, profissional e transparente, abstendo-se de prestar informações que possam induzir potenciais patrocinadores a erro quanto aos direitos decorrentes do patrocínio.

9.3. A CONTRATADA não poderá assegurar a aceitação de propostas ou a concessão de exclusividades comerciais ou publicitárias sem a correspondente aprovação da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de Alagoinhas:

I – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – fornecer o Projeto Bahia Beer 2026, contendo as cotas disponíveis, os respectivos valores e as contrapartidas previstas;

III – disponibilizar os materiais institucionais e as orientações necessárias à apresentação das oportunidades de patrocínio;

IV – analisar as propostas de patrocínio encaminhadas pela CONTRATADA;

V – decidir quanto à aceitação das propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital;

VI – promover a formalização dos instrumentos de patrocínio aprovados;

VII – emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento dos valores das cotas em pecúnia;

VIII – acompanhar e registrar os valores efetivamente arrecadados;

IX – receber e fiscalizar os bens ou serviços oferecidos como patrocínio;

X – assegurar aos patrocinadores o cumprimento das contrapartidas institucionais, comerciais e publicitárias previstas nas respectivas cotas;

XI – designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento deste contrato;

XII – analisar os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA;

XIII – efetuar o pagamento da comissão devida em decorrência dos patrocínios em pecúnia, observadas as condições contratuais e a efetiva arrecadação;

XIV – promover os registros administrativos, contábeis e financeiros cabíveis;

XV – comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução;

XVI – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento;

XVII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

10.2. O CONTRATANTE não estará obrigado a aceitar todas as propostas apresentadas pela CONTRATADA, especialmente quando incompatíveis com o interesse público, com as necessidades do evento ou com as condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

10.3. O CONTRATANTE não garantirá à CONTRATADA quantitativo mínimo de patrocínios, receita mínima ou remuneração determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AOS PATROCINADORES

11.1. As contrapartidas decorrentes das cotas de patrocínio serão aquelas expressamente previstas no Projeto Bahia Beer 2026.

11.2. Poderão compreender, conforme a cota contratada:

I – exposição institucional da marca do patrocinador;

II – divulgação em materiais publicitários e promocionais;

III – publicidade e merchandising em espaços autorizados;

IV – utilização de estruturas e espaços destinados a ações promocionais;

V – direitos de comercialização de produtos ou serviços;

VI – exclusividade em determinado segmento comercial, quando prevista e autorizada;

VII – outras contrapartidas expressamente definidas no Projeto do Evento.

11.3. A CONTRATADA deverá informar aos interessados que as contrapartidas somente serão exigíveis após a aprovação da proposta e a formalização do respectivo contrato de patrocínio.

11.4. É vedado à CONTRATADA negociar a exploração de espaços, camarotes, equipamentos públicos ou direitos de exclusividade não contemplados nas condições previamente aprovadas pelo Município.

11.5. A exploração comercial de camarotes ou de outros espaços específicos, quando prevista no Projeto do Evento, observará o procedimento de seleção correspondente e as condições definidas em instrumento próprio.

11.6. O presente contrato não confere à CONTRATADA qualquer direito de exploração econômica direta

dos espaços destinados ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, observados os prazos necessários à execução das atividades relacionadas ao Bahia Beer 2026.

12.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma estabelecido no Termo de Referência, considerando a proximidade da realização do evento.

12.3. A CONTRATADA deverá concluir as atividades de captação e encaminhamento das propostas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

12.4. Eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa formal, demonstração da necessidade administrativa e observância das condições e dos limites previstos na legislação aplicável.

12.5. O encerramento do prazo contratual não prejudicará a apuração ou o pagamento de comissões legitimamente constituídas em decorrência de patrocínios efetivamente captados durante sua vigência, observadas as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Considerando a natureza do objeto, a vigência inicialmente estabelecida e a remuneração mediante percentual fixo de comissão, não haverá reajustamento do percentual de 10% (dez por cento) durante o período contratual.

13.2. O percentual de comissão permanecerá fixo e uniforme, observadas as condições padronizadas do credenciamento.

13.3. Eventual alteração das condições remuneratórias somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização de instrumento próprio, respeitados os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do pagamento das comissões relativas aos patrocínios em pecúnia correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, observada a seguinte classificação:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

14.2. Os recursos arrecadados por meio das cotas de patrocínio em pecúnia serão recolhidos aos cofres municipais mediante DAM, com a correspondente identificação e classificação da receita.

14.3. O pagamento da comissão observará as normas de execução orçamentária e financeira, inclusive quanto ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa.

14.4. Nas hipóteses de patrocínio mediante bens ou serviços, a remuneração da CONTRATADA será suportada diretamente pela patrocinadora, não constituindo obrigação de pagamento do Município.

14.5. O valor estimado do contrato deverá considerar, para fins de planejamento, a previsão de desembolso

municipal com as comissões relativas aos patrocínios em pecúnia, sem prejuízo do registro dos resultados econômicos alcançados mediante outras modalidades de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução global do objeto;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – coordenar as providências administrativas necessárias à formalização dos patrocínios;

IV – acompanhar os resultados da captação;

V – analisar as ocorrências e os registros da fiscalização;

VI – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.

15.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

II – verificar a documentação comprobatória das propostas captadas;

III – confirmar a efetiva participação da CONTRATADA na intermediação;

IV – verificar a formalização dos contratos de patrocínio;

V – conferir os valores efetivamente arrecadados, quando se tratar de patrocínio em pecúnia;

VI – verificar a documentação comprobatória do cumprimento das cotas mediante bens ou serviços;

VII – registrar as ocorrências identificadas;

VIII – atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento;

IX – comunicar ao gestor as irregularidades constatadas.

15.4. A fiscalização deverá manter registros individualizados dos patrocínios captados, com identificação da empresa captadora, do patrocinador, da cota, da modalidade de patrocínio e do respectivo valor.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução regular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição dos serviços será realizada por resultado, considerando exclusivamente os patrocínios efetivamente captados e formalizados, observadas as condições específicas de remuneração previstas neste contrato.

16.2. Para cada patrocínio captado, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que permita identificar:

I – o patrocinador;

II – a cota de patrocínio;

III – a modalidade de patrocínio;

IV – o valor correspondente;

V – a comprovação da efetiva intermediação;

VI – o instrumento de patrocínio celebrado;

VII – o comprovante de arrecadação financeira ou os documentos de entrega dos bens e execução dos serviços, conforme o caso.

16.3. Nos patrocínios em pecúnia, o reconhecimento do direito à comissão dependerá da confirmação do ingresso dos recursos na conta pública municipal.

16.4. Nos patrocínios mediante bens ou serviços, a fiscalização registrará o cumprimento das obrigações de patrocínio, exclusivamente para fins de acompanhamento da execução e comprovação dos resultados alcançados.

16.5. O recebimento dos serviços de captação observará, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O atesto da prestação dos serviços não afastará a possibilidade de apuração posterior de irregularidades, inconsistências ou informações falsas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida no procedimento de contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada;

VII – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual correspondente à parcela inadimplida, observados a gravidade da infração, a proporcionalidade e os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Nos casos de inexecução total, a multa poderá incidir sobre o valor estimado do contrato, respeitados os limites legais e a devida motivação administrativa.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os pressupostos legais.

17.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.11. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração observarão os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituem motivos que poderão justificar a extinção contratual, observados os requisitos legais:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

II – inexecução total ou parcial do objeto;

III – prática de atos que comprometam a regularidade da captação de patrocínios;

IV – utilização indevida do nome ou da representação institucional do Município;

V – recebimento ou movimentação irregular de recursos destinados aos cofres municipais;

VI – prática de fraude ou apresentação de informações falsas;

VII – razões de interesse público devidamente justificadas;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução contratual;

IX – demais hipóteses legalmente previstas.

18.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.4. A extinção do contrato não afastará o direito ao pagamento de comissões legitimamente constituídas, desde que comprovados o efetivo resultado da captação e o atendimento das condições contratuais.

18.5. Não será devida indenização à CONTRATADA pela ausência de patrocínios captados, pela inexistência de interessados ou pela não concretização de propostas não aprovadas pela Administração.

18.6. O descredenciamento observará as condições previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei

Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais.

19.2. As alterações não poderão comprometer a natureza padronizada das condições estabelecidas no credenciamento nem conferir tratamento privilegiado à CONTRATADA em relação às demais empresas credenciadas.

19.3. Eventuais modificações serão formalizadas mediante termo aditivo ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza da alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO CONTRATUAL

20.1. É vedada a subcontratação integral do objeto deste contrato.

20.2. A subcontratação parcial das atividades de captação somente será admitida se expressamente autorizada no Edital de Credenciamento e previamente aprovada pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pelos atos praticados por seus representantes, prepostos e eventuais subcontratados.

20.4. A cessão ou transferência da posição contratual dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade e boa-fé.

21.2. É vedada a oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem indevida relacionada à captação ou à formalização dos patrocínios.

21.3. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração eventuais situações de conflito de interesses identificadas durante a execução contratual.

21.4. As informações e os dados pessoais tratados durante a execução do contrato deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações legitimamente solicitadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

22.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

22.3. O CONTRATANTE promoverá a divulgação dos atos contratuais nos demais meios oficiais legalmente exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA.

23.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

decorrentes da execução de suas atividades.

23.3. A contratação não implica concessão de exclusividade ou garantia de receita mínima à CONTRATADA.

23.4. A CONTRATADA somente fará jus à remuneração quando cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, conforme a modalidade de patrocínio efetivamente captada.

23.5. É vedada a percepção de comissão duplicada ou de remuneração não prevista nos instrumentos do credenciamento.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoinhas/BA, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA

Representante legal:

Cargo:

CONTRATADA – EMPRESA CAPTADORA

Empresa:

CNPJ:

Representante legal:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA CAPTADORA

CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

CONTRATO Nº _/2026

CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS–BA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas/BA, neste ato representado por _____, doravante denominado MUNICÍPIO;

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada PATROCINADORA;

E, na qualidade de INTERVENIENTE CAPTADORA, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, devidamente credenciada por meio do Credenciamento nº XX/2026, destinado à contratação de empresas especializadas na prospecção, intermediação e captação de patrocínios privados para o evento Bahia Beer 2026;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA CAPTADORA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização de patrocínio privado destinado à realização do evento BAHIA BEER 2026, promovido pelo Município de Alagoinhas/BA, mediante a disponibilização, pela PATROCINADORA, de recursos financeiros, bens ou serviços correspondentes à Cota de Patrocínio nº __, no valor de R$ _____, em conformidade com o Projeto do Evento, o Edital de Credenciamento nº XX/2026, o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

1.2. O patrocínio poderá ser realizado mediante:

I – aporte de recursos financeiros, correspondente às cotas de patrocínio em pecúnia previstas no Projeto do Evento;

II – fornecimento de bens, disponibilização de equipamentos ou prestação de serviços expressamente previstos no Projeto do Evento, observados os quantitativos, as especificações técnicas e os valores correspondentes às cotas de patrocínio.

1.3. A modalidade de patrocínio objeto deste instrumento será:

() Patrocínio em pecúnia.

() Patrocínio mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços.

1.4. A PATROCINADORA fará jus exclusivamente às contrapartidas institucionais, publicitárias e comerciais expressamente previstas para a respectiva cota de patrocínio, observadas as condições estabelecidas no Projeto do Evento e neste instrumento.

1.5. A INTERVENIENTE CAPTADORA participa deste instrumento na condição de empresa responsável pela prospecção e intermediação do patrocínio, devidamente credenciada e contratada pelo MUNICÍPIO, não se confundindo sua atuação com a condição de patrocinadora ou organizadora do evento.

1.6. A celebração deste contrato não implica delegação à PATROCINADORA ou à INTERVENIENTE CAPTADORA de competências próprias da Administração Pública, tampouco confere direitos sobre bens, serviços ou espaços públicos além daqueles expressamente previstos e autorizados no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº XX/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o Projeto Bahia Beer 2026;

IV – a proposta de patrocínio apresentada pela PATROCINADORA e aprovada pelo MUNICÍPIO;

V – o contrato de prestação de serviços de captação celebrado entre o MUNICÍPIO e a INTERVENIENTE CAPTADORA, no que couber;

VI – os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. A execução contratual observará as especificações, os valores, os prazos e as contrapartidas previamente definidos e aprovados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PATROCÍNIO

3.1. O valor total do patrocínio objeto deste contrato corresponde a R$ ____ (_____), relativo à Cota nº ___, conforme as condições estabelecidas no Projeto Bahia Beer 2026.

3.2. Quando o patrocínio ocorrer mediante aporte de recursos financeiros, a PATROCINADORA deverá efetuar o recolhimento integral do valor correspondente à cota contratada, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, observando o prazo estabelecido neste instrumento.

3.3. Os recursos financeiros deverão ingressar diretamente em conta pública municipal indicada pela Administração, sendo vedado o recebimento, a retenção ou a movimentação desses valores pela INTERVENIENTE CAPTADORA.

3.4. Quando o patrocínio ocorrer mediante fornecimento de bens ou prestação de serviços, a PATROCINADORA deverá executar integralmente as obrigações correspondentes à cota contratada, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos previstos no Projeto do Evento.

3.5. O valor econômico atribuído aos bens ou serviços deverá corresponder ao valor da respectiva cota de patrocínio, observados os parâmetros de avaliação e compatibilidade de preços previamente definidos pela Administração.

3.6. Na hipótese de patrocínio mediante bens ou serviços, não haverá ingresso financeiro correspondente

ao valor integral da cota nos cofres municipais, devendo a Administração realizar os registros administrativos, patrimoniais e contábeis cabíveis, conforme a natureza da operação.

3.7. A PATROCINADORA não poderá substituir os bens ou serviços inicialmente pactuados sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA INTERVENIENTE CAPTADORA

4.1. Pela efetiva intermediação e captação do patrocínio objeto deste instrumento, a INTERVENIENTE CAPTADORA fará jus à remuneração correspondente a 10% (dez por cento) do valor da cota efetivamente captada, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo contrato de prestação de serviços de captação.

4.2. DO PATROCÍNIO EM PECÚNIA

4.2.1. Quando o patrocínio for realizado mediante aporte de recursos financeiros, a remuneração da INTERVENIENTE CAPTADORA será de responsabilidade do MUNICÍPIO, correspondendo a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente arrecadados e ingressados na conta pública municipal.

4.2.2. O pagamento da comissão ficará condicionado:

I – à comprovação da efetiva captação do patrocínio pela INTERVENIENTE CAPTADORA;

II – à celebração do respectivo instrumento contratual;

III – ao efetivo recolhimento dos recursos financeiros pela PATROCINADORA;

IV – à confirmação do ingresso dos valores na conta pública municipal;

V – à apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços;

VI – à regular liquidação da despesa e à comprovação do cumprimento das demais exigências contratuais.

4.2.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da comissão no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da confirmação do ingresso dos recursos e da apresentação da documentação necessária à regular liquidação da despesa, observadas as condições do contrato de captação.

4.2.4. Na hipótese de pagamento parcelado da cota de patrocínio, a comissão será calculada proporcionalmente sobre os valores efetivamente arrecadados.

4.2.5. Não será devida comissão sobre valores prometidos, negociados ou contratados que não tenham sido efetivamente arrecadados pelo MUNICÍPIO.

4.3. DO PATROCÍNIO MEDIANTE BENS OU SERVIÇOS

4.3.1. Quando o patrocínio consistir no fornecimento de bens, disponibilização de equipamentos ou prestação de serviços previstos no Projeto Bahia Beer 2026, a remuneração da INTERVENIENTE CAPTADORA será de responsabilidade exclusiva da PATROCINADORA.

4.3.2. Nessa hipótese, a PATROCINADORA obriga-se a pagar diretamente à INTERVENIENTE CAPTADORA o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor econômico atribuído à cota de patrocínio contratada.

4.3.2.1. A obrigação de pagamento da comissão prevista nesta cláusula constitui obrigação contratual direta e autônoma da PATROCINADORA perante a INTERVENIENTE CAPTADORA, sendo o presente instrumento título hábil à exigibilidade da remuneração, desde que comprovado o implemento das condições estabelecidas para o pagamento, não respondendo o MUNICÍPIO, solidária ou subsidiariamente,

pelo eventual inadimplemento.

4.3.3. O pagamento deverá observar as condições previamente estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste instrumento, ficando condicionado à efetiva entrega dos bens ou à prestação dos serviços e à respectiva comprovação de cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.4. A INTERVENIENTE CAPTADORA deverá emitir o documento fiscal correspondente à comissão diretamente em nome da PATROCINADORA, observada a legislação tributária aplicável.

4.3.5. O pagamento da comissão pela PATROCINADORA à INTERVENIENTE CAPTADORA não implica movimentação de recursos públicos municipais.

4.3.6. O MUNICÍPIO não será responsável pelo pagamento da comissão correspondente aos patrocínios realizados mediante bens ou serviços, não assumindo obrigação de natureza financeira decorrente da relação remuneratória estabelecida entre a PATROCINADORA e a INTERVENIENTE CAPTADORA.

4.3.7. Eventual inadimplemento da comissão pela PATROCINADORA será tratado entre as partes responsáveis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1. Constituem obrigações da PATROCINADORA:

I – cumprir integralmente as condições previstas neste contrato e nos documentos que o integram;

II – efetuar o pagamento da cota de patrocínio em pecúnia, quando aplicável, nos prazos e condições estabelecidos;

III – fornecer os bens ou executar os serviços correspondentes à cota contratada, quando essa for a modalidade de patrocínio;

IV – observar as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e os prazos de entrega ou execução estabelecidos pela Administração;

V – responsabilizar-se pelos custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das obrigações que assumir;

VI – fornecer ao MUNICÍPIO as informações, os documentos e os materiais necessários à execução das contrapartidas publicitárias;

VII – utilizar as marcas e os elementos de identidade visual do evento somente mediante autorização da Administração;

VIII – abster-se de realizar publicidade ou exploração comercial não contemplada nas contrapartidas contratadas;

IX – observar a legislação aplicável à publicidade, à proteção do consumidor, à segurança, às condições sanitárias e à comercialização de produtos;

X – cumprir as normas municipais relativas à utilização e à ocupação de espaços públicos;

XI – reparar integralmente os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de suas atividades;

XII – permitir e facilitar a fiscalização das obrigações assumidas;

XIII – comunicar imediatamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer a execução do

patrocínio;

XIV – cumprir as condições estabelecidas para eventual exclusividade comercial ou publicitária vinculada à cota de patrocínio;

XV – quando o patrocínio for realizado mediante bens ou serviços, efetuar diretamente à INTERVENIENTE CAPTADORA o pagamento da comissão correspondente, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE CAPTADORA

6.1. Constituem obrigações da INTERVENIENTE CAPTADORA:

I – comprovar sua condição de empresa regularmente credenciada e contratada pelo MUNICÍPIO;

II – realizar a prospecção, a intermediação e a captação de patrocínios de acordo com o Edital de Credenciamento;

III – apresentar formalmente ao MUNICÍPIO as propostas de patrocínio obtidas;

IV – prestar as informações necessárias à formalização do contrato de patrocínio;

V – esclarecer à PATROCINADORA as condições comerciais, institucionais e publicitárias das cotas previstas no Projeto do Evento;

VI – abster-se de oferecer contrapartidas não previstas ou não autorizadas pela Administração;

VII – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a formalização do patrocínio captado;

VIII – apresentar relatórios e documentos comprobatórios da efetiva captação;

IX – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia;

X – não receber, arrecadar, reter ou movimentar recursos financeiros destinados ao MUNICÍPIO;

XI – não assumir compromissos ou obrigações em nome da Administração Municipal sem autorização expressa;

XII – emitir os documentos fiscais correspondentes à remuneração devida;

XIII – cumprir as demais obrigações constantes do seu contrato de prestação de serviços celebrado com o MUNICÍPIO.

6.2. A participação da INTERVENIENTE CAPTADORA neste instrumento não lhe confere poderes de representação do MUNICÍPIO perante terceiros, salvo mediante autorização específica e formal.

6.3. A INTERVENIENTE CAPTADORA não poderá conceder descontos, alterar os valores das cotas ou modificar as contrapartidas previstas no Projeto do Evento sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à PATROCINADORA as contrapartidas institucionais, publicitárias e comerciais correspondentes à cota contratada;

II – fornecer as informações necessárias à adequada execução do patrocínio;

III – disponibilizar as condições administrativas necessárias à execução das ações autorizadas;

IV – analisar e aprovar previamente os materiais publicitários e as ações promocionais vinculadas ao evento;

V – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PATROCINADORA;

VI – designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento contratual;

VII – emitir, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, os documentos necessários ao recolhimento dos recursos financeiros;

VIII – registrar e acompanhar os valores arrecadados e os bens ou serviços recebidos;

IX – efetuar o pagamento da remuneração devida à INTERVENIENTE CAPTADORA, exclusivamente nas hipóteses de patrocínio em pecúnia, observadas as condições do contrato de captação;

X – assegurar o cumprimento das contrapartidas previamente aprovadas, respeitadas as condições operacionais e de segurança do evento;

XI – exercer o poder de polícia administrativa e a fiscalização dos espaços públicos, nos limites de suas competências legais;

XII – adotar as providências necessárias à execução regular do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCÍNIO

8.1. Como contrapartida ao patrocínio concedido, o MUNICÍPIO assegurará à PATROCINADORA os direitos expressamente previstos na respectiva cota do Projeto Bahia Beer 2026.

8.2. As contrapartidas poderão compreender, conforme a cota contratada:

I – inserção da marca da PATROCINADORA nos materiais oficiais de divulgação do evento;

II – exibição de publicidade e merchandising nos espaços previamente autorizados;

III – utilização de espaços determinados para ações promocionais e institucionais;

IV – exposição da marca nos equipamentos e estruturas de divulgação do evento;

V – direito de comercialização de produtos ou serviços nos locais e nas condições expressamente autorizados;

VI – exclusividade de segmento comercial, quando expressamente prevista na respectiva cota;

VII – outras contrapartidas especificadas no Projeto do Evento.

8.3. Eventual direito de exclusividade comercial ou publicitária limitar-se-á ao segmento, ao espaço, ao período e às condições expressamente previstos na cota contratada, não implicando exclusividade geral sobre o evento ou sobre os espaços públicos municipais.

8.4. A PATROCINADORA deverá observar as normas municipais de ordenamento urbano, segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e utilização dos espaços públicos.

8.5. A montagem de estruturas, equipamentos, estandes, pontos de comercialização ou instalações publicitárias dependerá de prévia autorização da Administração e do atendimento das exigências técnicas e legais pertinentes.

8.6. As despesas com montagem, manutenção, operação e desmontagem das estruturas vinculadas às ações promocionais serão de responsabilidade da PATROCINADORA, quando assim previsto nas condições da respectiva cota.

8.7. A utilização de espaços públicos não compreendidos nas contrapartidas expressamente contratadas dependerá de autorização específica e do recolhimento dos valores legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

9.1. Quando a cota de patrocínio contemplar direitos de comercialização de bebidas, a PATROCINADORA

deverá observar as condições de exclusividade eventualmente previstas, respeitados os limites estabelecidos no Projeto do Evento.

9.2. A PATROCINADORA poderá ser responsável pelo fornecimento de equipamentos de apoio à comercialização, incluindo caixas térmicas, isopores, materiais de identificação visual e demais itens expressamente previstos na respectiva cota.

9.3. O fornecimento dos equipamentos aos comerciantes e ambulantes autorizados deverá observar os critérios definidos pelo MUNICÍPIO.

9.4. Somente poderão atuar nos espaços destinados à comercialização os comerciantes e ambulantes devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes.

9.5. A organização, a distribuição e a fiscalização dos pontos de comercialização permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, sem prejuízo das obrigações operacionais expressamente atribuídas à PATROCINADORA.

9.6. A PATROCINADORA deverá observar integralmente a legislação aplicável à comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive as restrições de venda a crianças e adolescentes e as normas de segurança e proteção ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, observada a necessidade de execução das obrigações relacionadas ao evento Bahia Beer 2026.

10.2. O prazo de vigência deverá abranger a execução das contrapartidas, a entrega dos bens ou a prestação dos serviços e os demais procedimentos necessários ao encerramento contratual.

10.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e observância dos requisitos legais aplicáveis.

10.4. A extinção do prazo de vigência não afastará a responsabilidade das partes por obrigações anteriormente constituídas, inclusive prestação de contas, reparação de danos e demais obrigações legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.2. Compete à fiscalização:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela PATROCINADORA;

II – verificar o pagamento das cotas em pecúnia ou a efetiva entrega dos bens e execução dos serviços;

III – avaliar a conformidade dos bens e serviços com as especificações contratuais;

IV – acompanhar o cumprimento das contrapartidas publicitárias e comerciais;

V – registrar eventuais ocorrências e irregularidades;

VI – determinar as correções necessárias;

VII – comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a extinção contratual;

VIII – elaborar os registros necessários à comprovação da execução do contrato.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da PATROCINADORA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, quando presentes os respectivos pressupostos legais:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Poderão ser aplicadas, conforme a infração apurada e observadas as condições legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação contratual inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de multa será precedida de procedimento administrativo, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos, os pressupostos e o procedimento de responsabilização previstos nos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As sanções poderão ser cumuladas com multa, quando legalmente admitido.

12.8. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.9. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10. As obrigações e responsabilidades específicas da INTERVENIENTE CAPTADORA decorrentes de

seu contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO permanecem sujeitas ao regime sancionatório próprio daquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da relação jurídica e mediante decisão devidamente fundamentada.

13.2. Constituem situações que poderão justificar a extinção contratual:

I – descumprimento das obrigações assumidas;

II – inexecução total ou parcial do objeto, quando presentes os pressupostos legais;

III – impossibilidade superveniente de realização do evento;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;

V – razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – outras hipóteses legalmente previstas.

13.3. A extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. Na hipótese de cancelamento do evento, a Administração avaliará os efeitos jurídicos, administrativos e financeiros sobre as obrigações já executadas, observada a legislação aplicável e vedado o enriquecimento sem causa.

13.5. A extinção do contrato de patrocínio não gerará, por si só, direito à remuneração da INTERVENIENTE CAPTADORA sobre valores não arrecadados ou sobre bens e serviços não efetivamente entregues ou executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REGISTROS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros provenientes das cotas de patrocínio serão arrecadados pelo MUNICÍPIO, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com identificação e classificação contábil adequadas, observadas as normas de direito financeiro e de contabilidade pública.

14.2. As despesas relativas ao pagamento da comissão de captação, quando decorrentes de patrocínios em pecúnia, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2225

FONTE:500/501

ELEMENTO: 3.3.90.39

14.3. Os patrocínios mediante bens ou serviços serão objeto dos registros administrativos e contábeis cabíveis, sem gerar obrigação de pagamento da respectiva comissão pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. O presente contrato e seus eventuais aditivos serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

15.2. As partes deverão fornecer as informações necessárias à publicidade e à transparência dos atos relacionados ao patrocínio.

15.3. A utilização das marcas, dos nomes empresariais e dos elementos de identificação visual deverá respeitar os limites das autorizações concedidas e as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A celebração do presente contrato não estabelece vínculo societário, trabalhista ou de representação comercial entre o MUNICÍPIO, a PATROCINADORA e a INTERVENIENTE CAPTADORA.

16.2. Nenhuma das partes poderá assumir obrigações em nome das demais sem autorização expressa.

16.3. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não constituirá renúncia de direitos nem alteração das condições contratuais.

16.4. Eventuais modificações contratuais deverão ser formalizadas por instrumento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. A INTERVENIENTE CAPTADORA declara ciência e concordância com as condições relacionadas à sua atuação e à remuneração decorrente da captação do patrocínio.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com observância da legislação aplicável, especialmente das disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios da Administração Pública e das demais normas relacionadas à natureza do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoinhas/BA, __ de _____ de 2026.

PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

PELO PATROCINADOR

PELA INTERVENIENTE CAPTADORA

Testemunhas

CPF:

CPF:

***Este instrumento constitui apenas uma minuta de contrato podendo ser alterado, nos limites da lei, de acordo com a natureza de cada evento, das contrapartidas oferecidas mutuamente pelas partes e demais condições, especialmente quando necessário para a obtenção de condições mais vantajosas**

ANEXO VII

PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome oficial	Bahia Beer 2026
Edição/ano	4ª Edição
Natureza	Evento de promoção turística e de experiência no segmento cervejeiro, associado à gastronomia e à divulgação de Alagoinhas como destino, com participação de empreendimentos e serviços turísticos regionais. O evento tem caráter internacional em razão da realização do Concurso Internacional de Cervejas e do Congresso Internacional da Cerveja.
Objetivo	Realizar o Bahia Beer 2026 como evento de promoção turística, fortalecendo Alagoinhas como destino ligado ao segmento cervejeiro, à gastronomia e às experiências locais; atrair visitantes, ampliar sua permanência no município e estimular a participação dos empreendimentos e serviços turísticos regionais.

Justificativa	O **Bahia Beer 2026** chega à sua **4ª edição**, com a expectativa de ampliar o sucesso alcançado nos anos anteriores e consolidar o festival como iniciativa de promoção turística de Alagoinhas. Em 2024, na segunda edição, a programação foi ampliada com o Concurso Internacional de Cervejas (BBA) e o Congresso Internacional da Cerveja (CONIB). Em 2025, a terceira edição aprofundou a integração entre o segmento cervejeiro, a gastronomia e a experiência turística. A programação do Bahia Beer também prevê **shows musicais com bandas e artistas de projeção nacional, regional e local**. As apresentações são um atrativo importante para reunir diferentes públicos, ampliar a visitação ao festival e enriquecer a experiência de quem participa. O festival está ligado à identidade e à vocação econômica do município. Alagoinhas recebeu o título de **Capital Estadual da Cerveja** pela Lei Estadual nº 14.628/2023, promulgada pela Assembleia Legislativa da Bahia. Esse reconhecimento fortalece a promoção do segmento cervejeiro como atrativo turístico e contribui para apresentar Alagoinhas como destino associado à cerveja e à gastronomia. Em 2026, o alcance do Bahia Beer será ampliado pela articulação com o BBA, o BBA ZERO — International Alcohol-Free Beer Awards — e o CONIB. O boletim parcial de inscrições informa mais de mil amostras, mais de 30 países representados entre amostras e participantes, e jurados de 24 países, representando seis continentes. Os números ainda serão consolidados. As atividades técnicas estão previstas para 1º a 5 de novembro, no Hotel Soft Inn, antecedendo o festival, de 6 a 8 de novembro, na Arena Estação da Cerveja. Essa agenda cria oportunidade para atrair profissionais e visitantes e ampliar sua permanência em Alagoinhas, favorecendo o contato com os atrativos, a gastronomia e os serviços turísticos do município e da região. A estratégia também se articula às ações estaduais de promoção turística. A Secretaria de Turismo do Estado da Bahia incluiu Alagoinhas na Vitrine de Experiências das zonas turísticas baianas e promoveu um famtour para apresentar o destino a operadores, agentes de viagens e guias. O Bahia Beer contribui para dar visibilidade a essa oferta e aproximar os visitantes dos empreendimentos e serviços turísticos regionais. A pesquisa de satisfação realizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo registrou avaliação positiva do festival e mostrou que mais de nove em cada dez participantes consultados voltariam ao evento. No dia 8 de novembro, pela manhã, também será realizada a tradicional Corrida da Cerveja, atividade que amplia a programação do festival, atrai participantes e visitantes e contribui para movimentar o município desde o início do último dia do evento. Com sua trajetória, seu reconhecimento estadual e sua conexão com uma programação cervejeira internacional, o Bahia Beer 2026 tem potencial para fortalecer Alagoinhas como destino turístico, ampliar a visitação e estimular a participação de empreendimentos e serviços turísticos regionais.

	A realização do festival favorece a divulgação do município e cria oportunidades para que o fluxo de visitantes se estenda aos atrativos, à gastronomia e aos serviços locais e regionais.
Relevância cultural, turística, econômica e social	Turística (eixo principal): promover Alagoinhas como destino cervejeiro e gastronômico, ampliar a permanência dos visitantes e integrar experiências de visitação. Econômica: movimentar hospedagem, alimentação, comércio, transporte e serviços locais. Social: promover participação comunitária, acessibilidade e segurança. Artística e cultural: apresentações de bandas e feira de artesanato local.
Público-alvo	Turistas e visitantes; moradores de Alagoinhas e municípios próximos; profissionais do segmento cervejeiro e do turismo; empreendedores da gastronomia e dos serviços turísticos regionais. Artistas e agentes culturais poderão participar da programação artística complementar.
Estimativa de público	25 mil pessoas por dia.
Local de realização	Praça Mário Laerte e Estacionamento do Estádio Antonio Carneiro
Datas	Festival: 6 a 8 de novembro de 2026. As atividades técnicas associadas estão previstas de 1º a 5 de novembro, no Hotel Soft Inn.
Horário de início e término	A definir pela organização e a validar conforme licenças, operação do espaço, programação e plano de segurança.
Programação prevista	Festival de 6 a 8 de novembro, com experiências cervejeiras e gastronômicas, apresentações de artistas e bandas e participação de empreendimentos locais. Na manhã de 8 de novembro, será realizada a tradicional Corrida da Cerveja, com apresentação de uma banda local. As atividades técnicas associadas estão previstas de 1º a 5 de novembro, no Hotel Soft Inn.
Acesso e ingresso	Gratuito.

2. PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

2.1 Diretriz preliminar de programação

Data	Atrações	Horário
6/11/2026	Xanddy Harmonia e duas bandas locais.	A partir das 21h.
7/11/2026	Solange Almeida e duas bandas locais.	A partir das 21h.
8/11/2026	Uma banda local na Corrida da Cerveja.	A partir das 9h.

3. DESPESAS QUE PODERÃO SER OBJETO DE PATROCÍNIO

ITEM	DESPESA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	Bandas compostas por, no minimo 08 (oito) musicos que executem estilos musicais como: axé, pagode, reggae, forró, samba e pop rock	UNIDADE	4	R$ 6.418,55	R$ 25.674,20
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	ATRAÇÕES ARTISTICAS NACIONAIS	UNIDADE	1	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	ATRAÇÕES ARTISTICAS NACIONAIS	UNIDADE	1	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
PALCO	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO TIPO 2, MEDINDO 12mX10m - Altura de 1,00m do solo; - Montado em estrutura em aluminio tipo boxtrussduas águas e forrado com lona branca de PVC com proteção anti-mofo e contra raio ultravioleta; - Fechamento de fundo e laterais em lona branca ou preta de PVC com proteção anti-mofo e contra raio ultravioleta; - Piso composto por plataforma telescópica em alumínio de 2,00 x 1,00m com sobre piso em compensado de 15,00mm, revestido com carpete; Cor a ser definida, - 01 (um) house-mix medindo 3,00 x 3,00 x 4,00m (C/L/A), com altura de solo de 0,30m com estrutura em alumínio tipo boxtruss, coberto em lona PVC, antimofo e proteção contra raio ultravioleta, fechamento em lona branca ou preta de PVC com proteção anti-mofo e contra raio ultravioleta; - 01 (uma) escada de acesso. - 02 (dois) extintores (Pó e água)	DIÁRIA	2	R$ 18.000,00	R$ 36.000,00
SONORIZAÇÃO	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS SONORIZAÇÃO TIPO 07 PA: 04 Consoles 64 canais digitais; 04 Processadores de frequência estéreo;	DIÁRIA	2	R$ 25.466,67	R$ 50.933,34

	32 Caixas De Sub Graves com 02 alto falantes de 18" cada; 36 Caixas Line Array com 02 ou 03 vias, Amplificadores compatíveis para o sistema; Monitor: 03 Consoles de mínimo 64 canais digitais com 24 vias auxiliares; 16 Processadores de frequência estéreo; 08 microfones sem fio; 80 Microfones para instrumentos musicais; 20 microfones para vocal; 50 Monitores para músicos; 40 direct Box; 04 Amplificadores para Guitarra; 04 Amplificadores para Contra Baixo; 04 Amplificadores para Teclado; 04 Side Fill com 08 falantes de Sub graves de 18" 08 falantes de Médios Graves 12" 08 Médios Agudos (Titânio) cada; 02 Side para Bateria com 04 falantes de 18", Amplificação para todos os equipamentos compativeis; 03 Multi cabo 64 vias, 03 Sistema de comunicação Palco x house Mix; 02 Central de distribuição de energia de no mínimo 250 KVA; Obs: Sistema com todos os acessórios para apresentação de conjuntos Musicais em praça pública. Será necessário todo o material de cabeamento para o funcionamento do equipamento e equipe técnica.				
ILUMINAÇÃO	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 04 48 Refletores Par-64, 48Par led de 3wts, 18 elipsoidal etc 750 wts com ires 18 Mine Burth com 06 lâmpadas cada,	DIÁRIA	2	R$ 14.816,00	R$ 29.632,00

	02 Mesa de Iluminação, com 2048 canais sendo 512 canais por linha 01 mesa de iluminição com 2048 canais 512 canais por linha com simulador 3 d 06 Maquinas de Fumaça, 02 central de energia com 04 Rack digital com 12 canais cada e 06 modulo disjuntor e com 12 canais cada 4 sprinter, 06 Ventiladores, 16 efeitos moving spot, 32 Efeitos Moving beam, com lâmpadas 5R,7R ou 15R 14 Strobo 3.000 wts , 04 canhões seguidores				
GERADORES	Aluguel de grupo gerador silenciado de 180 kva(abastecido)	DIÁRIA	6	R$ 6.333,00	R$ 37.998,00
SANITÁRIOS QUÍMICOS	SANITÁRIO QUÍMICO PADRÃO Cabine sanitária portátil individual, tipo sanitário químico, composta por caixa de dejetos com assento sanitario, mictório, suporte para papel higiênico e sistema de descarga com acionamento manual. Possui cobertura translúcida para aproveitamento de luz natural ou artificial, com inclinação e canaletas que impeçam a entrada de aguas da chuva. Dotada de tubo de respiro e sistema de ventilação interna por aberturas protegidas, garantindo adequada circulação de ar. Dispõe de trinco com indicador de ocupado/livre, assegurando a privacidade do usuário. Piso antiderrapante, proporcionando maior segurança e facilidade na higienização. Identificação externa (masculino e feminino), conforme a necessidade do evento.	DIÁRIA	140	R$ 299,00	R$ 41.860,00

	Dimensões aproximadas: altura mínima de 2,20 m, largura mínima de 1,10 m e profundidade mínima de 1,20 m, com capacidade mínima do tanque de dejetos de 220 litros. Fabricado em polietileno de alta densidade, material resistente, lavável e impermeável. Inclui limpeza diária, ou em frequência superior conforme a demanda, com fornecimento contínuo de papel higiênico e produtos químicos desodorizantes.				
BANHEIRO PCD	SANITÁRIO QUÍMICO PCD (acessível)Cabine sanitária portatil acessível, com dimensões e características adequadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas de acessibilidade vigentes. Deverá possuir piso com acesso facilitado (nível ou com rampa), espaço interno compatível para manobra de cadeira de rodas, barras de apoio internas, corrimãos e demais dispositivos de acessibilidade. Composta por caixa de dejetos com assento sanitário, suporte para papel higiênico, tubo de respiro e sistema de ventilação interna por aberturas protegidas, garantindo adequada circulação de ar. Cobertura translúcida que permita a entrada de luz natural ou artificial, com inclinação e canaletas que impeçam a entrada de águas da chuva. Dispõe de trinco com indicador de ocupado/livre, assegurando a privacidade do usuário. Piso antiderrapante para maior segurança e facilidade na higienização. Identificação externa com símbolo internacional de acessibilidade (para uso masculino e feminino), conforme a necessidade do evento. Dimensões	DIÁRIA	6	R$ 479,00	R$ 2.874,00

	aproximadas: altura mínima de 2,20 m, largura mínima de 1,50 m e profundidade mínima de 1,60 m, com capacidade mínima do tanque de dejetos de 220 litros. Fabricado em polietileno de alta densidade ou material equivalente, resistente, lavável e impermeável. Inclui limpeza diária, ou em frequência superior conforme a demanda, com fornecimento contínuo de papel higiênico e produtos químicos desodorizantes..				
SEGURANÇA	Segurança desarmada que disponibilize homens/mulheres, devidamente uniformizados, instruidos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventive dentro ou for a dos locais dos eventos.	DIÁRIA	80	R$ 205,00	R$ 16.400,00
PAINEL DE LED	Aluguel de equipamentos de painél led em alta definição com os seguintes equipamentos 01 Painel de led alta definição outdoor PH 07mm com 6,00x3,00m(18m2), brilho acima de 2000 lumes, processamento digital com entrada e saída HDMI, VGA. 01 computador, 01 processador Led Synk, 02 técnicos para operar o Painel, 01 Câmera HD de transmissão 01 grid p30 em formato trave com travas medindo 10x06com Cabos e acessórios para ligação de todo sistema	DIÁRIA	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
DECORAÇÃO	Decoração do evento - SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO. Prestação de serviços de ambientação de eventos, contemplando o planejamento, montagem e ornamentação do espaço destinado à realização do Congresso de Controle Interno,	SERVIÇO	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00

	Congresso de Contratações Públicas, Jornada Pedagógica, serviço compreenderá disponibilização dos seguintes itens: 1. Mesa, com assentos correspondentes, coberta com toalha em cores neutras; 2. Arranjos de flores naturais, 03 (três) unidades por ambientação, sendo 01 (um) arranjo discreto e de baixa altura para a mesa principal e 02 (dois) para o ambiente, conforme orientação da Contratante; 3. Púlpito ou pedestal para uso dos oradores, devidamente higienizado e em bom estado de conservação; 4. Tapetes, passadeiras, cortinas e malhes necessários à composição do ambiente, obseRada a estética.				
COMUNICAÇÃO VISUAL	LONA (GERAL CBI) – Serviço de Produção de lona front com 440 de gramatura, impressa 300x500 de trama. Acabamento em CBI	UND	36	R$ 800,00	R$ 28.800,00
COMUNICAÇÃO VISUAL	GALHARDETE – Serviço de Produção de placa tipo galhardete em aro de madeira com lona impressa em alta resolução, com acabemtno em grampo	UND	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
COMUNICAÇÃO VISUAL	TESTEIRA – Serviço de produção de testeira em aro de madeira com lona impressa em alta resolução	M	50	R$ 560,00	R$ 28.000,00
COMUNICAÇÃO VISUAL	Lona (geral) – Serviço de produção de lona front com 440 de gramatura (gr(impressa 300x500 de trama acabamento em CBI	M	1	R$ 1.560,00	R$ 1.560,00
COMUNICAÇÃO VISUAL	Lona (geral CBI) – Serviço de produição de lona front com 440 de gramatura (gr), impressa (300x500 de trama) acabamento em CBI	M	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
COMUNICAÇÃO VISUAL	Lambe Lambe - Serviço de produção de LAMBE LAMBE em papel couche 90g, impress em policromia, refilado e alceado. 3 MOTIVOS, sendo 67 de cada	M	470	R$ 117,00	R$ 54.990,00

FECHAMENTO	MONTAGEM DESMONTAGEM DE CIVISORIA EM COMPENSADOS, Em compensado ou OSB com espessura de 12,00mm. sustentados en: barrotes de madeira apareinada de 7,50 × 7,50cm e on ripões de 7.50 x 2,50cm. com atura de 2.20m, com acabamento em tinta látex; Cor a ser definida.	M²	800	R$ 35,00	R$ 28.000,00
DISCIPLINADORES	Disciplinadores: em aço Galvanizado 2,20 altura x 1,10	M²	600	R$ 40,00	R$ 24.000,00
LANCHES	KIT LANCHE. Fornecimento de kit lanche no local do evento, conforme solicitação da Contratante, mediante ordem de fornecimento. Composição: 1. Esfirra de frango ou enroladinho de queijo e presunto, a escolha da Contratante, 01 (uma) unidade, tamanho comercial, embalado em plástico filme, com etiqueta informando a data de fabricação, procedência e validade; 2. Bebida: suco de fruta industrializado, pronto para beber, embalado de fábrica em embalagem atoxica, com rótulo contendo data de fabricação, lote, prazo de validade, tabela nutricional e registro no MS, uma embalagem cartonada com 200 ml, com canudo acoplado, nos sabores pêssego, uva, maracujá, manga ou goiaba, também a escolha da Contratante: 3. Fruta: 01 (uma) unidade, podendo ser pera, banana ou maçã, conforme disponibilidade de mercado e a critério da Contratante; 4. Barra de cereais: 01 (uma) unidade, sabor banana com cobertura de chocolate, porção individual de 22 g a 25 g, embalada de fábrica; 5.	UNIDADE	500	R$ 14,56	R$ 7.280,00

	Guardanapo: papel descartável, folha simples, liso, branco, dobrado e embalado em saco plástico lacrado; 6. Caixa de acetato ou material adequado para acondicionamento dos alimentos (uma unidade por kit), com espaço suficiente para acomodar os itens de maneira adequada, devendo ser selada após a montagem do kit e conter data e identificação de procedência. Com o intuito de manter os kits bem acomodados, estes deverão ser organizados e entregues em caixas de papelão adequadas para transporte.				
CAMARINS	Stand (octanome) com área Minima de 5m x 5m ambos com Banheiros internos e ar Condicionado , em octagon Branco.	DIÁRIA	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
TRIO ELÉTRICO	ALUGUEL DE TRIO ELÉTRICO COM 03 (TRÊS) EIXO: Com os seguintes equipamentos) PA Frente/Fundo 24 Caixas de Graves com 48 aulos falantes de 15 ou 18 polegadas 12 caixas de Médios-Graves com 24 autos falantesde 12 polegadas 12 cornetas para Médios - Agudos com 24 Driver TI Laterais 32Caixas Graves com 64 autos falantes de 15 ou 18 polegadas 32 caixas de Médios-Graves com 64 2 autosfalantesde 12 polegadas 32 cornetas de Médios - Agudos com 32 Driver Ti - amplificadores compativel para o sistema de caixas e drives	DIÁRIA	1	R$ 11.833,33	R$ 11.833,33

	MONITORES 01 Amplificador para Guitarra 01 Amplificador para Contra Baixo 01 Amplificador para teclado 02 monitor (bateria) 06 monitores (uso geral) 01 amplificado de fones para 16 saídas de fones, com os fones e cabos 02 COSOLES DIGITAL COM 48 CANAIS MICROFONES • 03 microfone sem fio • Kit microfone (bateria) • 30 microfone diversos Grupo gerador mínimo de 100KVA				
PÓRTICO	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PÓRTICO de entrada em estrutura de aluminio pré-fabricado com Espessura minima de 3,00 mm, em forma de box truss, p30/ p50/ p380/ p75, nas medidas 13,00m x 08,00m x 02,00m. todas as emendas dos box deverão conter parafusos em aço com arruelas e travas especificas, a estrutura deverá estar devidamente alinhada e cabeada para perfeita sustentação da mesma.	DIÁRIA	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
TOLDO 5X5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDO 5 X 5, Montado em estrutura metálica de tubo galvanizado de 11/2 polegada, com chapa de 3mm (Patente 4830). Coberto de estrutura metálica em formato piramidal forrado com lona branca de PVC com proteção anti-mofo e contra raio ultravioleta;	UNIDADE	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00
BUFFET DE CAMARIM	Fomecimento de alimentos e bebidas nos camarins destinados à alimentação dos profissionais das atrações musicais. Os itens deverão ser entregues em temperatura adequada ao consumo, conforme o cardápio estabelecido: 1.	SERVIÇO	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00

	Salgados - 06 (seis) unidades, tamanho padrão, sendo: 01 (um) pastel de forno de frango, 01 (um) pastel frito de came bovina, 01 (um) rissole de carne bovina, 01 (um) pão de queijo com recheio, 01 (uma) empada de frango e 01 (uma) saltenha UND (recheio de carne bovina); 2. Bebidas: 01 (um) refrigerante em lata (350 ml), podendo ser refrigerante adoçado ou diet, diversos sabores, a escolha da Contratante; água mineral sem gás, em copos individuais de 200 ml, lacrados, sendo 02 (duas) unidades. Os alimentos deverão ser fornecidos em embalagens descartáveis, incluindo o fornecimento de 01 (um) copo descartável de 200 ml e 01 (um) guardanapo descartável.				
CAMISA DRY FIT	Camisa Dry Fit - Camiseta esportiva modelo Dry Fit para corrida e treinos. 100% poliéster ou tecido tecnológico de alta performance com microfuros. Sistema de gerenciamento de umidade que facilita a evaporação rápida do suor, mantendo o corpo seco. Tecido leve, toque macio, alta respirabilidade, elasticidade para liberdade de movimentos e gola redonda. Proteção solar UV50+ e tratamento antibacteriano/anti-odor.	UNIDADE	1.000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
EQUIPE DE STAFF PARA ATLETISMO	Contratação de profissionais para atuar como pessoal de apoio (staff) durante a realização da corrida de rua. O serviço compreende o suporte operacional em postos fixos e móveis ao longo do percurso e na arena do evento. Inclui funções como: isolamento e sinalização de vias, orientação do fluxo de corredores, suporte nos postos de hidratação	DIÁRIA	90	R$ 150,00	R$ 13.500,00

	(abastecimento e entrega de água), apoio na entrega de kits e chips de cronometragem, organização das largadas e chegadas, suporte na área de dispersão e entrega de medalhas de participação. Os profissionais deverão se apresentar devidamente uniformizados e instruídos pela coordenação geral do evento.				
MEDALHAS	Medalha comemorativa personalizada. Metal injetado ou estampado (Zamac, ferro ou latão), com acabamento de alta resistência contra oxidação. Diâmetro entre 60 mm e 70 mm (tamanho padrão para corridas), com espessura mínima de 3 mm. Alto e baixo-relevo com aplicação de resina colorida (esmaltação) ou gravação a laser, contendo a logo do evento, data, distância e identificação da modalidade. Opções em banho ouro, prata ou bronze (conforme classificação) ou acabamento envelhecido/satinado. Fita de cetim ou poliéster de alta qualidade, com largura mínima de 25 mm, costurada, com personalização sublimada em cores (frente e verso) combinando com a identidade visual do evento. Embalada individualmente em saco plástico transparente para proteção contra riscos.	UNIDADES	1.000,00	R$ 35,00	R$ 35.000,00
TOTAL PRELIMINAR DO ORÇAMENTO: R$ 1.314.334,87					

4. DEFINIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO

COTA	VALOR / CRITÉRIO	CONTRAPARTIDAS / BENEFÍCIOS
Cota 01	R$ 10.000,00	Inserção da marca do patrocinador em banner, folheto e cartaz oficial do evento.
Cota 02	R$ 25.000,00	Contrapartidas da Cota 01, acrescidas de divulgação em spots e anúncios de rádio.
Cota 03	R$ 35.000,00	Contrapartidas da Cota 02, acrescidas de inserção no outdoor oficial do evento.
Cota 04	R$ 50.000,00	Contrapartidas da Cota 03, acrescidas de banner e autorização para ações promocionais com promotores em local estratégico, durante o evento.
Cota 05	R$ 100.000,00	Contrapartidas da Cota 04, acrescidas de ação promocional com vídeo exclusivo durante o evento.
Cota 06	R$ 200.000,00	Contrapartidas da Cota 05, acrescidas de autorização para exposição de estande em local de destaque.
Cota 07	R$ 400.000,00	Contrapartidas da Cota 06, acrescidas de associação da marca a eventual camarote, aplicação da marca nas fachadas dos palcos principal e alternativo, nos portões de entrada e nos banheiros, em mídia física e digital, conforme espaços disponíveis e autorizados. A associação não altera o nome oficial Bahia Beer 2026.
Cota 08	Maior valor do patrocínio ofertado – Valor mínimo R$ 500.000,00	Autorização de uso comercial de área para instalação e exploração de camarote privado, conforme condições, responsabilidades, delimitação do espaço e instrumento próprio a serem definidos pela Administração.